

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARLENE SCHWANTES

A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES NOS MUNICÍPIOS EMANCIPADOS
DE FELIZ – 2002/2011 E SUA RELEVÂNCIA NA GESTÃO FISCAL.

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel
em Ciências Contábeis da
Universidade de Caxias do Sul.
Orientador: Prof. Ms. Tarcísio Neves de
Fontoura

CAXIAS DO SUL

2012

MARLENE SCHWANTES

**A EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES NOS MUNICÍPIOS EMANCIPADOS
DE FELIZ – 2002/2011 E SUA RELEVÂNCIA NA GESTÃO FISCAL.**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel
em Ciências Contábeis da
Universidade de Caxias do Sul.
Orientador: Prof. Ms. Tarcísio Neves de
Fontoura

Aprovada em 23/11/2012.

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Ms. Tarcísio Neves de Fontoura
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Esp. Jorge Dal Bó
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Esp. Rodrigo Chiappin
Universidade de Caxias do Sul – UCS

A todos vocês, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando, em especial ao meu amado Daniel que muito contribuiu para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial ao meu orientador, Prof. Ms. Tarcísio Neves de Fontoura, pela sua competência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço de forma toda especial, à minha família e ao meu amado Daniel, pelo amor, compreensão e apoio dedicados, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

“Apesar dos nossos defeitos, precisamos enxergar que somos pérolas únicas no teatro da vida e entender que não existem pessoas de sucesso e pessoas fracassadas. O que existem são pessoas que lutam pelos seus sonhos ou desistem deles.”

Augusto Cury

RESUMO

Este estudo concentra-se na área da contabilidade pública, pois a convergência das práticas contábeis com os padrões internacionais e as mudanças no cenário contábil, também desencadeou o início desse processo no setor público, com o intuito de controlar e acompanhar o desempenho das entidades governamentais. A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu com o objetivo de disciplinar a gestão dos recursos, atribuir maior responsabilidade aos gestores, primar pela transparência e publicidade das informações contábeis do poder público. A proposta deste trabalho é demonstrar a evolução da receita corrente, a destinação destes recursos em relação aos gastos com pessoal, educação e saúde, além de verificar o município que obteve a melhor arrecadação, no período de 2002 a 2011. Os municípios escolhidos para este estudo foram Alto Feliz, Linha Nova e Vale Real, os quais se emanciparam de Feliz, no ano de 1992. O procedimento metodológico constituiu-se de uma pesquisa documental, pela qual foi efetuado o levantamento dos dados, cujos foram obtidos no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A abordagem é qualitativa e quantitativa, pelo fato de abranger conceitos de contabilidade pública e a análise dos resultados encontrados, ou seja, dos recursos arrecadados e a destinação dos mesmos. Observou-se que a receita corrente evoluiu ao longo do período, que os gastos com pessoal foram abaixo do permitido pela Lei 101/2000 e os gastos com educação e saúde ficaram acima dos limites exigidos pela Constituição Federal e Leis Complementares.

Palavras-chave: Governo. Contabilidade Pública. Gestão. Receita Corrente. Despesas Públicas.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Princípios orçamentários.....	20
Quadro 2 - Conceitos de impostos e tributos.....	23

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Classificação da receita	27
Figura 2 - Estágios da receita.....	29
Figura 3 - Estágios da despesa.....	32
Figura 4 - Receitas correntes de Alto Feliz - 2002/2011	51
Figura 5 - Receitas correntes de Feliz - 2002/2011.....	52
Figura 6 - Receitas correntes de Linha Nova 2002/2011	52
Figura 7 - Receitas correntes de Vale Real 2002/2011	53
Figura 8 - Despesas com pessoal.....	54
Figura 9 - Despesas com educação.....	55
Figura 10 - Despesas com saúde.....	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária	40
Tabela 2 - Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal.....	42
Tabela 3 - Receitas correntes arrecadadas – município de Alto Feliz.....	45
Tabela 4 - Receitas correntes arrecadadas – município de Feliz.....	45
Tabela 5 - Receitas correntes arrecadadas - município de Linha Nova	45
Tabela 6 - Receitas correntes arrecadadas - município de Vale Real.....	46
Tabela 7 - Despesas com pessoal - Alto Feliz	46
Tabela 8 - Despesas com pessoal - Feliz	47
Tabela 9 - Despesas com pessoal - Linha Nova.....	47
Tabela 10 - Despesas com pessoal – Vale Real.....	48
Tabela 11 - Gastos com educação - Alto Feliz.....	48
Tabela 12 - Gastos com educação - Feliz.....	49
Tabela 13 - Gastos com educação - Linha Nova	49
Tabela 14 - Gastos com educação - Vale Real.....	49
Tabela 15 - Gastos com saúde - Alto Feliz	50
Tabela 16 - Gastos com saúde - Feliz.....	50
Tabela 17 - Gastos com saúde - Linha Nova	50
Tabela 18 - Gastos com saúde - Vale Real.....	50
Tabela 19 - <i>Ranking</i> dos municípios IDH-M 2000.....	57
Tabela 20 - Idese geral 2002/2009.....	58
Tabela 21 - Idese 2009	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.: Artigo

CTN: Código Tributário Nacional

FEE: Fundação de Economia e Estatística

FGV: Fundação Getúlio Vargas

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRE: Instituto Brasileiro de Economia

ICMS: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IDEB: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

IDESE: Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

IDH – M: Índice de Desenvolvimento Humano - Município

IDH: Índice de Desenvolvimento Humano

IGP-DI: Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

INCC-DI: Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna

INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPA-DI: Índice de Preços por Atacado - Disponibilidade Interna

IPC-DI: Índice de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna

IPTU: Imposto Predial e Territorial Urbano

ISS: Imposto sobre Serviços

ITBI: Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA: Lei Orçamentária Anual

LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal

PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA: Plano Plurianual

RCL: Receita Corrente Líquida

TCE/RS: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	12
1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.3 OBJETIVOS	17
1.3.1 Objetivo Geral	17
1.3.2 Objetivos Específicos	17
1.4 METODOLOGIA	17
1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO	18
2 ORÇAMENTO PÚBLICO	19
3 RECEITA	22
3.1 CONCEITO DE RECEITA	22
3.2 CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS	26
3.2.1 Receita Corrente	27
3.2.2 Receita de Capital	28
3.3 ESTÁGIOS DA RECEITA	29
3.4 RENÚNCIA DE RECEITA	29
4 DESPESAS	31
4.1 CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS	31
4.2 ESTÁGIOS DA DESPESA	32
4.3 TIPOS DE EMPENHO	33
5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	34
5.1 LIMITES E EXIGÊNCIAS DA LRF	34
5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35
5.3 DÍVIDAS PÚBLICAS	36
5.4 RELATÓRIOS CONTÁBEIS - LRF	38
6 ESTUDO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA	43
6.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	43
6.2 RECURSOS – ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO	44
6.3 ANÁLISE DOS DADOS	51
7 CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS	62

ANEXO A – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS RECEITAS CORRENTES65

ANEXO B – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO (IDese 2009)67

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

As constantes mudanças no cenário contábil nacional e internacional, a busca da harmonização das práticas contábeis com os padrões internacionais, também desencadeou o início desse processo no setor público, com o intuito de controlar, acompanhar o desempenho das entidades governamentais e implementar correções, eventualmente, necessárias de procedimentos.

A contabilidade pública caracteriza-se por ser um dos ramos mais complexos da Ciência Contábil e tem por objetivo registrar, controlar, analisar e evidenciar todos os atos e fatos da administração, oferecendo subsídios para a adequada tomada de decisão. O principal destaque é o balanço orçamentário, pois contém as receitas e as despesas e informa como as mesmas foram arrecadadas e aplicadas. A contabilidade societária tem como foco o patrimônio e o lucro, já a contabilidade pública, além do patrimônio, prima pela gestão.

Conforme Meireles (2000) *apud* Maurélio Soares *et al.* (2011, p. 1426): “Um grande diferencial do ramo da contabilidade privada para o ramo da contabilidade pública é que, enquanto na área privada pode-se fazer tudo que a lei não proíbe, na pública permite-se realizar somente aquilo que a lei determina”.

Define-se orçamento como um instrumento de controle da administração para limitar os gastos públicos, no qual são previstas a arrecadação da receita e a fixação da despesa, com o intuito de trazer a gestão um maior comprometimento e aumentar a transparência.

A crise econômica e fiscal, os gastos exagerados e desordenados e a dificuldade em atender os anseios da população motivou a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal que surgiu com a finalidade de disciplinar a gestão dos recursos públicos e atribuir maior responsabilidade aos gestores.

As informações contábeis do poder público deverão ser amplamente divulgadas, principalmente ao fato do mesmo ser responsável pela arrecadação dos tributos, os quais deverão retornar aos munícipes por meio de bens e serviços.

Segundo Assumpção (2011, p. 25):

Nesse sentido, o objetivo maior da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é justamente ser essa fonte de informações, evidenciando a situação orçamentária, financeira e patrimonial de uma entidade, bem como o atendimento da legislação, especialmente quanto à legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Portanto, o gestor municipal deverá ampliar a sua responsabilidade em relação às contas públicas e ao atendimento das demandas da população. Este, para ser bem sucedido, depende de recursos, um planejamento bem elaborado, permanecer com os projetos de governos anteriores e ampliá-los quando necessário. O planejamento também pode ser considerado como uma ferramenta de avaliação constante para medir a eficiência e eficácia do poder público.

Tão essencial quanto à análise da receita do setor privado, o setor público também merece atenção, pois a população contribui para arrecadação de receita dos municípios, a qual deverá retornar aos munícipes através de bens e serviços.

Seja na produção e fornecimento de bens e serviços públicos, seja atuando nas clássicas funções tendentes a promover o crescimento, a redistribuição e a estabilização, o Estado é o agente fundamental que, por meio de diferentes políticas, interfere decisivamente na atividade econômica de qualquer país. (PISCITELLI, 2002, p.18)

Com este estudo pretende-se demonstrar a importância da participação ativa dos cidadãos e instituições na administração pública, analisando as receitas arrecadadas e as despesas efetuadas.

Tendo em vista a importância na gestão pública no âmbito da administração, o presente trabalho tem como objetivo analisar as receitas correntes com vistas ao equilíbrio das contas públicas, e ainda verificar as destinações efetuadas. A conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do município.

O Manual de contabilidade aplicada ao setor público também aborda sobre este assunto da seguinte maneira (2009, p.13):

O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente em face à Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, pois contribui para a transparência das contas

públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários.

Toda administração pública deverá ter um bom planejamento das ações, seja em que área que for, as metas estabelecidas nos Planos de Governo devem estar refletidas no orçamento. Atuando com um planejamento bem elaborado, o poder Público Municipal tem condições de tornar seu trabalho mais eficiente, propiciar o desenvolvimento de soluções mais globais para os problemas e, além disto, com a economia resultante, ampliar a prestação dos serviços a uma parcela maior da população.

Conforme podemos verificar no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), a receita corrente arrecadada, no ano de 2011, nos municípios foi a seguinte: Alto Feliz - R\$ 10.925.232,04; Feliz – R\$ 27.876.393,96; Linha Nova – R\$ 8.600.842,85 e Vale Real - R\$ 12.817.495,87, sendo que em todos os municípios a maior parte provém de transferências correntes.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da união e dos estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos de grandes proporções, conseguindo apenas atender a população em suas necessidades básicas.

No intuito de fortalecer as receitas próprias a administração pública precisa avaliar a estrutura econômica do município, a eficiência fiscal e o equilíbrio das contas. De acordo com Kohama (2001, p. 85): “[...] quanto mais eficiente a organização administrativa, maior será a eficácia na arrecadação e recolhimento das receitas que lhe incumbe arrecadar.”

As ações do gestor público são auditadas pelo controle interno, funcionários designados, e pelo controle externo, Tribunal de Contas, para evitar eventuais desvios ou problemas na administração.

A LRF, em seu Art. 57, prevê o seguinte: “Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento [...]”.

O Manual de contabilidade aplicada ao setor público também aborda sobre as informações contábeis (2009, p. 11): “[...] melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda sociedade, de modo a possibilitar o exercício da

cidadania no controle dos elementos e variações do patrimônio dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal”.

Esta ênfase em analisar as contas públicas relaciona-se ao intuito de reduzir as divergências conceituais e procedimentais, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos, controle social e contribuir para o processo de convergência e adaptação às normas internacionais.

O tema apresentado é de fundamental importância, tanto para fins acadêmicos, científicos, profissionais e comunidade em geral; pois o crescimento econômico e o desenvolvimento do município dependem da responsabilidade fiscal do governo.

Ana Maria Lima dos Santos e Ari Söthe já abordaram sobre a contabilidade pública, também pode-se citar o seguinte artigo: “O emprego da análise de balanços e métodos estatísticos na área pública: o *ranking* de gestão dos municípios catarinenses”, elaborado por Maurélio Soares *et al.* (2011).

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

A constante busca pela eficiência e transparência na gestão orçamentária e fiscal, principalmente após a Lei de Responsabilidade Fiscal, fez com que os gestores se preocupassem mais com as contas públicas.

Ao argumentar sobre a responsabilidade dos gestores em relação às contas públicas, Silva (2003, p. 99) comenta: “[...] a gestão financeira da Fazenda Pública deve ser estruturada no sentido de obter o máximo de recursos financeiros para que o Governo possa atingir sua política maior, qual seja, o bem-estar da comunidade.”

O estudo é direcionado aos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real, no qual serão analisadas as receitas correntes de cada município, detalhando as entradas de recursos financeiros e a destinação dos mesmos. Os municípios de Alto Feliz, Linha Nova e Vale Real se emanciparam do município de Feliz no ano de 1992, são de pequeno porte, com população que não ultrapassa os 5.500 habitantes, suas economias estão baseadas na agricultura e pequenas indústrias.

De acordo com o Manual de contabilidade aplicada ao setor público (2009, p.13):

A receita e a despesa orçamentárias assumem, na Administração Pública, fundamental importância por estarem envolvidas em situações específicas, como a distribuição e destinação da receita entre as esferas governamentais e o seu relacionamento com os limites legais para a realização das despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 – Lei Responsabilidade Fiscal (LRF).

É direito de todo cidadão, seja individualmente ou através de entidades representativas, ter acesso às informações orçamentárias e de gastos dos entes federativos, porque o cidadão é diretamente o interessado, já que é o efetivo contribuinte dos recursos financeiros utilizados. Sem o contribuinte, obviamente, não haveria recursos para aplicação, uso e manutenção da estrutura estatal, nem poderia haver investimentos sociais pelo Estado.

A importância da participação ativa dos cidadãos e instituições na análise das receitas e despesas públicas foi uma das motivações do estudo sobre a análise das receitas correntes dos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real; e principalmente devido ao fato de o munícipe ser contribuinte de recursos financeiros.

As contas públicas devem ser verificadas e analisadas com a finalidade de identificar se houve ato ilícito, superfaturamento de obra, se os recursos foram destinados de forma correta e avaliar a atuação do gestor público.

Assim como a possibilidade de oportunizar o conhecimento mais detalhado da receita corrente de cada um dos municípios, através de uma análise comparativa, e pelo fato deste tema ser apropriado e importante dentro da questão de cidadania.

Com base na delimitação do tema de pesquisa proposto, a questão de pesquisa para o estudo é: Qual foi a evolução das receitas correntes - arrecadação e destinação - nos últimos dez anos nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real?

Além da questão de pesquisa, para ampliar o entendimento sobre as receitas correntes será abordado sobre a destinação dos recursos arrecadados pelo município, e, se estes foram aplicados corretamente.

Conforme o Manual de contabilidade aplicada ao setor público (2009, p.13): “É relevante destacar que a relação entre a receita e a despesa é fundamental para o processo orçamentário, visto que a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa”.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Efetuar um levantamento dos valores arrecadados e a destinação dos mesmos para em seguida analisar a evolução das receitas correntes nos últimos dez anos nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real.

1.3.2 Objetivos específicos

- Abordar sobre conceitos de contabilidade pública, legislações e demais conceituações pertinentes ao assunto.
- Identificar as entradas de recursos financeiros, que formaram as receitas correntes nos últimos dez anos nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real.
- Verificar a destinação da receita corrente arrecadada nos últimos dez anos nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real.
- Apontar o município emancipado de Feliz que obteve a melhor arrecadação de receita corrente nos últimos dez anos.

1.4 METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos para o desenvolvimento do projeto, será utilizada a pesquisa documental. A análise da evolução das receitas correntes será feita a partir do material coletado pela pesquisa documental. Quanto aos objetivos, esta pesquisa será de caráter descritivo, pois será analisada a evolução das receitas correntes, nos últimos dez anos, nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real. E em relação a abordagem do problema, o mesmo será qualitativo e quantitativo, pois além de explorar um assunto já existente, também será realizada uma análise sobre os recursos financeiros arrecadados e a destinação dos mesmos.

De acordo com Diehl (2004, p. 59):

Esse tipo de pesquisa assemelha-se à pesquisa bibliográfica. A diferença fundamental entre ambas é a natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos

autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objetivo do trabalho.

Ao longo do trabalho serão levantados dados e informações necessárias, podendo ser em forma de gráficos e tabelas, para facilitar a compreensão e efetivamente concluir a análise da evolução das receitas correntes de cada município.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo será apresentada uma contextualização do tema, bem como os objetivos, a questão de pesquisa e a metodologia.

No segundo capítulo serão apresentados diversos aspectos teóricos sobre orçamento público. Este capítulo tem o objetivo de evidenciar a importância do planejamento e o equilíbrio das contas.

No terceiro e quarto capítulos serão abordados os aspectos conceituais relacionados à receita e despesa pública; com o intuito de dar maior entendimento sobre a correta destinação dos recursos, através de pesquisa bibliográfica. O objetivo desses capítulos é esclarecer sobre a receita e despesa pública, como se classificam, os estágios, entre outros.

No quinto capítulo será abordado sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja surgiu com a finalidade de fiscalizar os atos da administração pública, se as receitas estão sendo aplicadas corretamente.

No sexto capítulo será efetuada a caracterização dos municípios e o estudo sobre a evolução das receitas correntes nos últimos dez anos, nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real, identificando os recursos arrecadados e a destinação dos mesmos.

Ao final, deste capítulo, pretende-se atingir o objetivo principal da pesquisa, ou seja, analisar a evolução das receitas correntes de cada município, qual destes teve o melhor desempenho nos últimos dez anos e as destinações efetuadas em relação a gastos com pessoal, educação e saúde.

2 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento é elaborado e autorizado para o período de um ano, nele são programadas as ações a serem executadas, compreende o orçamento fiscal, de investimento, da seguridade social e visa o melhor atendimento e bem-estar da coletividade.

A execução de projetos no setor público depende do orçamento, no qual deverão ser discriminados a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados. (PISCITELLI, 2002).

De acordo com o Manual de contabilidade aplicada ao setor público (2009, p. 19): “O orçamento é um importante instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto de ingressos e de aplicações de recursos em determinado período”.

Para um maior controle e rigor na arrecadação e aplicação dos recursos, os órgãos públicos deverão obedecer as seguintes leis: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual, planejamento de longo prazo, prevê os programas de governo; a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo a definição da carga tributária, as metas e os riscos fiscais; enquanto que a Lei Orçamentária Anual estima à arrecadação e fixação da despesa.

A Lei nº 4.320, de 17/03/1964, estabelece normas para elaboração e controle dos orçamentos, através da Lei de Orçamento que contém a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios orçamentários, cujos seguem no Quadro 1:

Quadro 1 – Princípios orçamentários

Unidade	Estabelece que cada ente da federação deve possuir apenas um orçamento estruturado de maneira uniforme.
Universalidade	Determina que a Lei Orçamentária deve compreender todas as receitas e despesas.
Anualidade	O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo geralmente um ano.
Exclusividade	Estabelece que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.
Orçamento Bruto	Obriga o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.
Legalidade	Cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei.
Publicidade	Princípio básico da atividade da administração pública no regime democrático esta previsto pelo caput do art. 37 da Magna Carta de 1988.
Transparência	Divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.
Não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos	Veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, p. 7 – 9, adaptado pelo autor.

Desenvolve-se a proposta do orçamento durante todo o ano, devendo a mesma ser enviada para o Legislativo em até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e sua aplicação será no início do exercício seguinte.

O gestor público poderá fazer uso de créditos adicionais, conforme o Art. 40 e 41, da Lei 4.320, de 17/03/64, que são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas de Lei de Orçamento e classificam-se em:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos suplementares e especiais são autorizados por lei, abertos por decreto executivo, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer e de exposição de justificativa. (Lei 4.320/64, Art.42)

A execução do orçamento consiste na realização daquilo que fora previsto, é a concretização dos objetivos e metas e implica na mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros.

A finalidade do processo orçamentário é atingir a máxima racionalidade no emprego do dinheiro público, para atingir o maior número possível de bens e serviços a serem colocados à disposição da coletividade. (KOHAMA, 2001)

Para elaboração de um orçamento abrangente, o gestor deve conhecer os problemas do município, diagnosticá-los, analisar as possíveis soluções e ordenar por prioridades, ou seja, atender por ordem técnica recomendada.

De acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, em seus Art. 1º e 2º, as ações dos governos serão identificadas da seguinte maneira:

- Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- Subfunção: é a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- Programa: é o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- Projeto: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;
- Atividade: é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente para manutenção da ação do governo.

Portanto, a elaboração de um orçamento deve ser entendida como um processo de orçar a receita e fixar a despesa, ou seja, orçar a receita significa estimar, calcular, avaliar e prever os valores que devem ser arrecadados no período, enquanto que fixar a despesa significa a determinação de quanto deve ser despendido neste mesmo período.

3 RECEITA

Considera-se receita toda a entrada de recursos financeiros ao patrimônio público, desde que aumente o disponível. Ao argumentar sobre a receita Piscitelli (2002, p. 116) afirma: “Receita pública, em sentido amplo, caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”.

3.1 CONCEITO DE RECEITA

Entende-se por Receita Pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, através de numerário ou outros bens representativos de valores, os quais o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer títulos a favor do Estado, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem. (KOHAMA, 2001)

O art. 51, da Lei 4.320/1964 determina: “Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra”.

Os impostos, as taxas e contribuições são alguns recursos financeiros que constituem a receita pública, com a qual o Estado vai enfrentar todos os encargos com a manutenção de sua organização, com o custeio de seus serviços, com a segurança de sua soberania, com as iniciativas de fomento e desenvolvimento econômico e social e com seu próprio patrimônio. (SILVA, 2003)

Conforme art. 16, 77 e 81 do Código Tributário Nacional (CTN), os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria são definidos da seguinte forma no Quadro 2 que segue:

Quadro 2 - Conceitos de impostos e tributos

Imposto	É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
Taxa	As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
Contribuição de melhoria	A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Fonte: Código Tributário Nacional, p. 27, 83 e 89, adaptado pelo autor.

O poder de tributação, conforme a Constituição Federal, pode ser exercido pelo: governo federal (art. 153), estadual (art. 155) e o municipal (art. 156).

De acordo com Art. 156, da Constituição Federal, os impostos que os Municípios podem instituir são:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), de competência municipal, tem como fato gerador a propriedade predial e territorial, incidindo sobre todos os tipos de imóveis – residências, prédios comerciais e industriais e terrenos, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel.

O ISS (Imposto Sobre Serviços) tem como fato gerador a prestação de serviços, o mesmo é devido no local do estabelecimento prestador, a sua base de cálculo é o preço do serviço, com alíquota mínima de 2% e máxima de 5%. (Lei Complementar 116/2003)

Em relação ao ITBI (Imposto sobre transmissão de bens inter vivos), também de competência municipal, tem como fato gerador a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão (causa mortis) e a sua base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. (Código Tributário Nacional)

O parágrafo 2, do Art. 156, da Constituição Federal prevê o seguinte sobre o ITBI (Imposto sobre transmissão de bens inter vivos):

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

Além dos impostos, o município pode cobrar taxas sobre os serviços prestados, desde que o fato gerador não seja idêntico ao de algum imposto. De acordo com Art. 77, do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Conforme o Manual de contabilidade aplicada ao setor público (2011, p. 18) as taxas são classificadas em: taxas de fiscalização e taxas de serviço.

O Código Tributário Nacional, no Art. 78, define a taxa de fiscalização ou poder de polícia da seguinte forma:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

A taxa de serviço é de poder do Estado sobre o particular, não há necessidade de o particular utilizar o serviço, basta o Estado colocar este serviço à disposição do contribuinte. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público)

O Manual de contabilidade aplicada ao setor público (2011, p. 19) define sobre as taxas de serviço:

São as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob ponto de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é

público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

Estas taxas podem incidir sobre os seguintes serviços: emissão de certidões, coleta de lixo, renovação de licença e localização (alvará), alvará sanitário, segunda via de documentos, entre outros.

Quanto à repartição das receitas tributárias, pertencem aos municípios, conforme Art. 158, da Constituição Federal:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

A cota-parte do ICMS (Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços) trata-se de um percentual que o governo do Estado transfere para o município, com o objetivo de redistribuição de renda e desenvolvimento regional.

A União repassa aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios parte das receitas arrecadadas, com o intuito de amenizar as desigualdades regionais, buscando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios.

Conforme o Art. 86, do CTN, dos impostos arrecadados (Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e Imposto sobre produtos industrializados) pelo governo federal, 80% (oitenta por cento) pertence à União e o restante será distribuído à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 10 % (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

A Constituição Federal, em seu Art. 159, determina o seguinte em relação aos impostos arrecadados pelo governo federal:

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

Portanto, de acordo com o Art. 159, do total de impostos arrecadados pela União, destes 22,5% deverão ser destinados para o Fundo de Participação dos Municípios. E a Emenda Constitucional 55, de 2007, alterou o inciso I, do Art.159, da Constituição Federal, de 47% para 48%, sendo que este 1% deve ser repassado aos municípios no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.

O Art. 1º, do Ato Complementar nº 35, de 28/02/67, altera a redação do Art. 91 da Lei 5.172/1966, ficando o mesmo da seguinte forma:

Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

I – 10% (dez por cento) aos Municípios das Capitais dos Estados;

II – 90% (noventa por cento) aos demais Municípios do País.

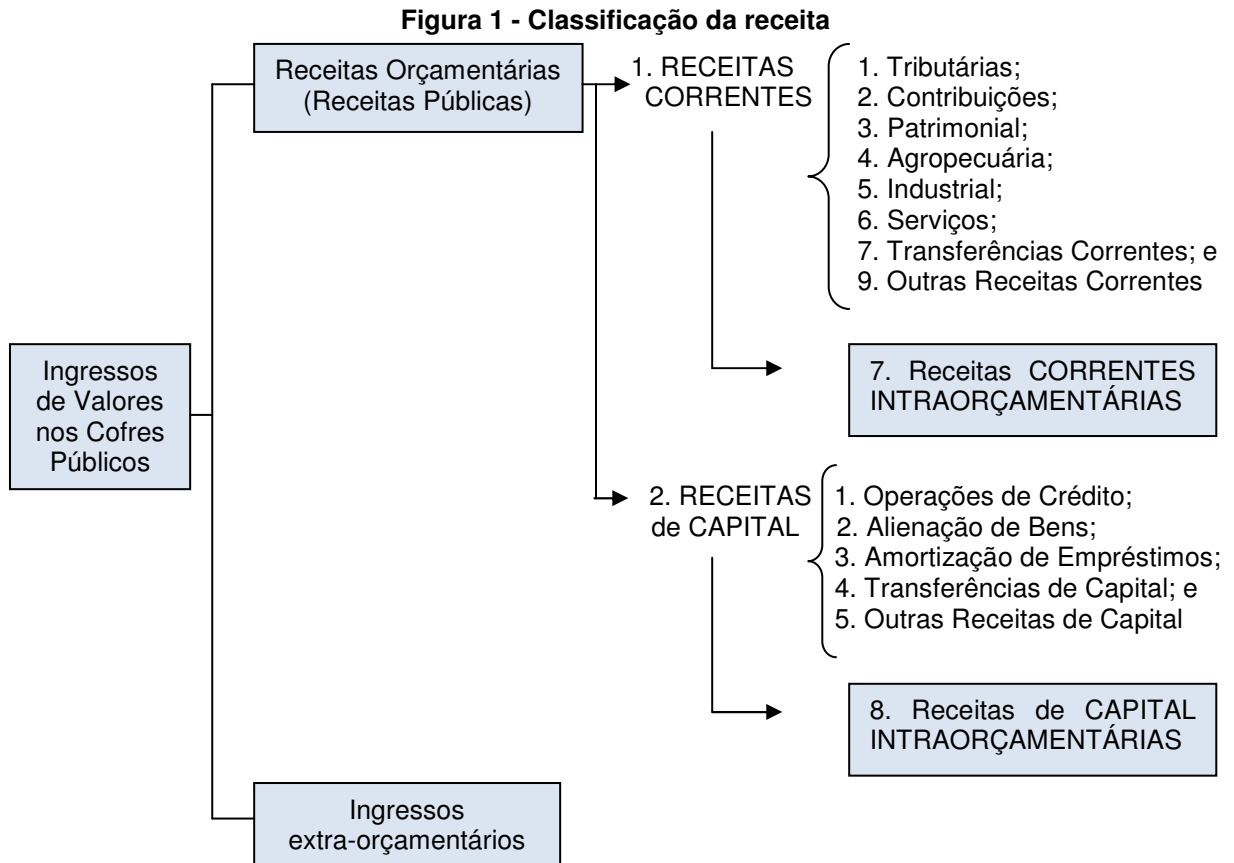
A distribuição dos recursos ocorre proporcionalmente ao número de habitantes, através de um coeficiente individual, tendo o mínimo de 0,6 para municípios com até 10.188 habitantes e o máximo de 4,0 para aqueles acima de 156.216. (Código Tributário Nacional)

3.2 CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS

As receitas podem ser classificadas quanto à natureza em orçamentárias e extraorçamentárias. A Lei 4.320/1964, no art. 11, classifica as receitas orçamentárias em: receitas correntes e receitas de capital. Enquanto que a receita extraorçamentária é um simples ingresso financeiro de caráter temporário, pois

pertence a terceiros, do qual o Estado é apenas depositário, como por exemplo: as cauções, as fianças, as consignações, entre outras.

O Manual de contabilidade aplicada ao setor público (2011, p. 16) esquematiza a classificação da receita, conforme a Figura 1:



Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, p. 16.

Segundo a Figura 1, toda receita ingressante é classificada conforme sua origem e finalidade, de acordo as normas e legislações vigentes.

3.2.1 Receita corrente

Segundo a Lei nº 4.320/1964 são receitas correntes: as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

As receitas tributárias são compostas por impostos, taxas e contribuições. As receitas de contribuições são relativas a contribuições sociais e econômicas destinadas à manutenção dos programas e serviços sociais. As receitas

patrimoniais, agropecuárias e industriais proveem da utilização de bens pertencentes ao Estado, como alugueis, arrendamentos, foros, laudêmios, juros, participações e dividendos oriundos da produção vegetal, animal e derivados. Receitas de serviços se originam da prestação de serviços comerciais, financeiros, de transportes, de comunicação, de saúde e outros serviços. As transferências correntes são recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado e destinados ao atendimento de gastos de despesa corrente.

As receitas correntes aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e são destinadas para financiar programas e ações orçamentárias, com a finalidade de satisfazer o público. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público, 2011)

3.2.2 Receita de capital

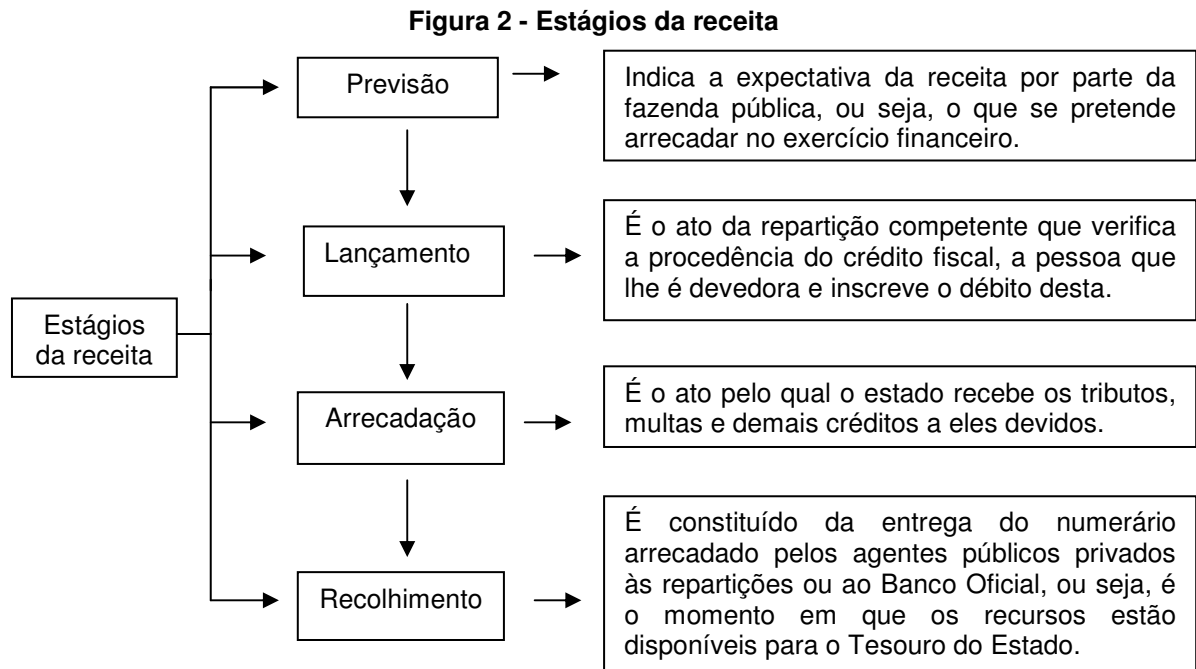
As receitas de capital são formadas por: operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

As operações de crédito são recursos financeiros advindos da constituição de dívidas, através de empréstimos e financiamentos, que podem ser internas ou externas. Alienação de bens é a fonte de receita captada pela venda de bens patrimoniais móveis ou imóveis, isto é, a conversão desses bens e valores em moeda corrente. Amortização de empréstimos é o recebimento dos valores anteriormente cedidos por empréstimos a outras entidades de direito público. As transferências de capital são recursos recebidos de outras entidades de direito público ou privado, destinados a atender as despesas de capital.

As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras, são destinadas a financiar programas e ações orçamentárias, porém, em geral, não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido, pelo fato de serem provenientes da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos. (Manual de contabilidade aplicada ao setor público, 2011)

3.3 ESTÁGIOS DA RECEITA

A receita flui para os cofres públicos através de estágios, cujos são:



Fonte: Lei nº 4.320/1964, Art. 51 a 57, adaptado pelo autor.

Conforme a Figura 2, a entrada de receita possui etapas ou operações que devem ser cumpridas, de acordo com as normas e a legislação pertinente.

Ao argumentar sobre os estágios da receita, Gonçalves (2011, p. 62) afirma: “[...] os estágios compreendem as estimativas que se referem à discussão e à aprovação do orçamento e às atividades de realização que se desdobram em lançamento, arrecadação e recolhimento”.

3.4 RENÚNCIA DE RECEITA

O gestor pode renunciar a receita, desde que apresente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar o benefício, cujo pode ser através de concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária.

Ao abordar sobre a renúncia da receita, Andrade (2012, p. 68), comenta o seguinte:

Ato emanado do Poder Público, mediante autorização legislativa que proporciona a uma ou várias pessoas de direito privado, jurídicas ou físicas, o direito de não recolhimento aos cofres públicos de determinado tributo, por determinado tempo, mediante condições preestabelecidas e por motivos políticos, econômicos, financeiros ou institucionais, com o objetivo de incentivar crescimento econômico, fomentar desenvolvimento de determinada região ou ampliar a concorrência.

Na estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o gestor informará quais os efeitos que a renúncia da receita causará, ou seja, se o impacto será positivo, negativo ou neutro e as medidas de compensação para o valor renunciado. Segundo o parágrafo 1º, do Art. 14, da LRF:

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pode-se dizer que a renúncia acarreta em desistência do direito de cobrar um crédito tributário (na sua totalidade ou parcialmente) e/ou dispensa de pagamento do mesmo, desde que ocorra a compensação.

4 DESPESAS

As despesas são saídas de recursos financeiros e/ou desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos. (SILVA, 2003)

Ao conceituar a despesa, Gonçalves (2011, p. 65) comenta: “[...] compõem a despesa pública aqueles gastos fixados na Lei do Orçamento ou em leis especiais, destinados a executar serviços públicos ou a aumentar o patrimônio, ou ainda ao pagamento da dívida pública e de seus encargos”.

Os princípios da despesa são: utilidade, legitimidade, oportunidade, legalidade e economicidade.

4.1 CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Segundo a Lei nº 4.320/1964 as despesas são classificadas quanto à natureza em orçamentárias e extraorçamentárias e nas seguintes categorias econômicas: despesas correntes (despesas de custeio e transferências correntes) e despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital). As despesas de custeio são as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação. Transferências correntes são dotações para despesas às quais não possuem contraprestação direta em bens ou serviços, contribuições e subvenções destinadas a atender a manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Consideram-se subvenções, as transferências para cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, podendo ser: subvenções sociais - destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa e subvenções econômicas – destinadas a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

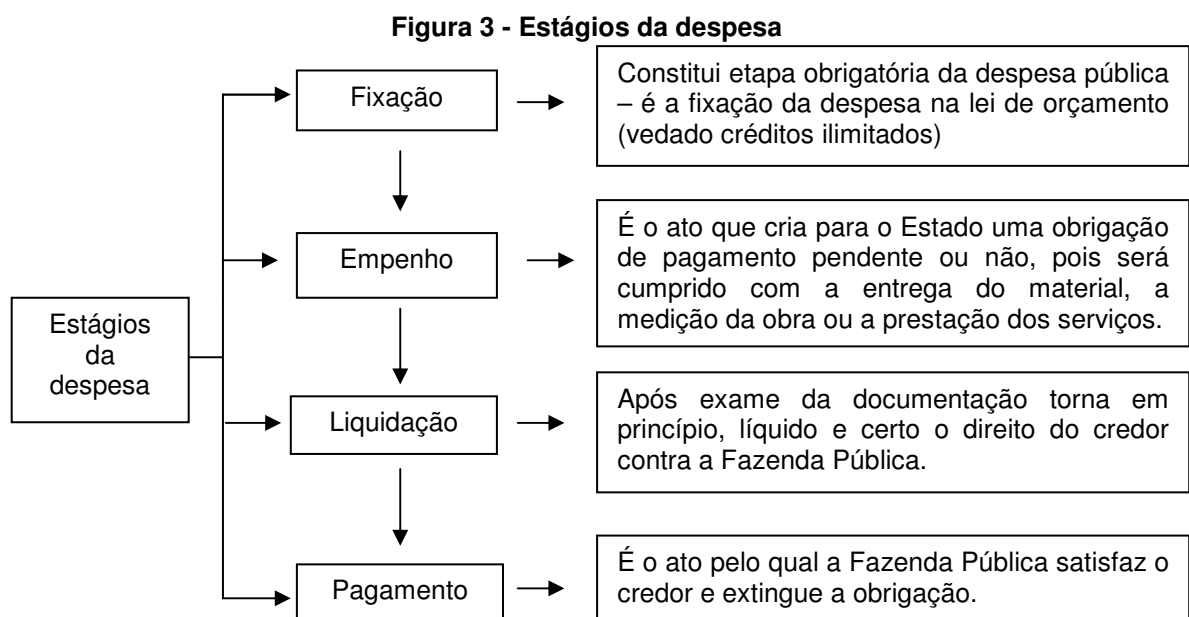
Investimentos são recursos destinados para o planejamento e a execução de obras, inclusive aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

As inversões financeiras são dotações destinadas à aquisição de imóveis ou bens já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresa ou

entidades e constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem objetivos comerciais ou financeiros. E as transferências de capital são os recursos destinados para investimentos ou inversões financeiras.

4.2 ESTÁGIOS DA DESPESA

Assim como a receita, a despesa também apresenta diferentes estágios, que são apresentados na figura abaixo:



Fonte: Lei nº 4.320/1964, Art. 58 a 65, adaptado pelo autor.

De acordo com a Figura 3, toda despesa deve seguir estágios ou etapas para ser executada, de modo a garantir a transparência e a confiabilidade dos atos.

O Manual de contabilidade aplicada ao setor público, de 2011, aborda sobre as etapas das despesas de forma mais detalhada e divide em:

- Planejamento: que envolve as fases de fixação, descentralizações de créditos orçamentários, programação orçamentária e financeira, processo de licitação e contratação;
- Execução: empenho, liquidação e pagamento.

Sabe-se que existe uma doutrina tentando viabilizar uma nova divisão dos estágios da despesa, que poderá ser da seguinte forma: fixação, licitação, empenho, em liquidação, liquidação e pagamento.

4.3 TIPOS DE EMPENHO

O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Lei 4320/64, Art. 58)

Existem três modalidades de empenho: empenho ordinário ou normal, que consiste no pagamento da despesa de uma só vez; empenho estimativo destinado a atender a despesas para as quais não se possa previamente determinar o valor exato e empenho global destinado a atender a despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, cujo montante exato possa ser determinado.

O empenho é um instrumento importante não só para assegurar o princípio da legalidade, mas principalmente para garantir o equilíbrio orçamentário, isso porque a despesa não poderá exceder o crédito autorizado. (ANDRADE, 2012)

Autorizado o empenho, o Estado cria uma obrigação de pagamento, que poderá depender de algumas condições ou não e o mesmo não poderá exceder o limite de créditos concedidos. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei da Responsabilidade Fiscal, aprovada pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, surgiu com a finalidade de aumentar a responsabilidade e o comprometimento do gestor público em relação às contas públicas.

O parágrafo 1º, da LRF, determina que toda ação do gestor público deve ser planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Esta lei abrange todas as esferas de governo, regulamenta a obediência às normas, os limites para a administração em relação às finanças, a prestação de contas e é sustentada por quatro pilares: o planejamento, a eficiência, o controle e a transparência.

Segundo Pires (1999) *apud* Maurélio Soares *et al.* (2011, p. 1430):

[...] o sucesso da Lei de Responsabilidade Fiscal e esta, por sua vez, pode oferecer um ingrediente extremamente importante para fazer deslanchar as experiências participativas na gestão pública: transparência nos dados e informações, prestação de contas, gerenciamento eficiente de recursos.

Portanto, o gestor deverá atender as necessidades da população e executar o seu plano de governo de forma eficiente e eficaz.

5.1 LIMITES E EXIGÊNCIAS DA LRF

Com a vigência da LRF, foram criados limites de despesa em relação às receitas, que visam o cumprimento dos percentuais destinados para gastos com pessoal, educação e saúde.

O conceito de gastos com pessoal está especificado no Art. 18, da LRF:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

O limite do endividamento com gasto de pessoal, nos municípios é de 60%, ou seja, 6% para o legislativo e 54% para o executivo, cujo não poderá ser ultrapassado, caso ocorra o excesso, serão vedados: concessão de vantagem, criação de cargos, contratações, entre outros. A Lei Complementar nº 101/00, em seu Art. 22, limita os gastos com pessoal em 95%, conhecido como limite prudencial.

Em relação aos gastos de educação o município deverá aplicar, no mínimo, 25% da receita, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

“Os municípios incumbir-se-ão de creches, pré-escolas, ensino fundamental e educação de jovens e adultos. A atuação em outros níveis de ensino ocorrerá somente com recursos superiores aos 25% exigidos pela Constituição.” (ANDRADE, 2012, p. 200)

Antes da Emenda Constitucional nº 29/2000, não havia nenhuma lei que exigisse percentual mínimo para saúde, a partir da promulgação da Emenda, o município deverá aplicar no mínimo 15% na saúde. (ANDRADE, 2012)

Quanto à organização da saúde, pode-se destacar o que determina a Lei Complementar nº 141/12, no art. 13, § 2º:

Os recursos da União previstos nesta Lei Complementar serão transferidos aos demais entes da Federação e movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial federal, observados os critérios e procedimentos definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo da União.

Portanto, todo o gasto que o município efetuar na área da saúde, este deverá obrigatoriamente prestar contas.

5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A definição de receita corrente líquida é fornecida pela Lei Complementar nº 101/00, em seu Art. 2º, IV, que segue transcrito a seguir:

Art. 2º. [...]

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Ao argumentar sobre a receita corrente líquida e sua importância, o Manual de demonstrativos fiscais (2011, p. 127) comenta o seguinte:

O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação.

Portanto, para calcular os gastos com pessoal no município, utiliza-se a receita corrente líquida do mês atual e os onze anteriores, que é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes deduzindo-se a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira.

5.3 DÍVIDAS PÚBLICAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como um dos principais objetivos o controle do endividamento público, que pode ser dividido em dois grupos, conforme o Art. 115, do Decreto nº 93.872/86: dívida flutuante ou não consolidada e dívida fundada ou consolidada.

A dívida flutuante ou não consolidada, conforme a Lei 4.320/64, em seu Art. 92 compreende: restos a pagar; serviços da dívida a pagar; depósitos e débitos da tesouraria.

Denominam-se restos a pagar empenhos não pagos no exercício social e que são passados para o ano seguinte, considerados como despesas extraorçamentárias, podem ser classificados em processados (empenhados, liquidados e não pagos) ou não processados (empenhados, não liquidados e não pagos).

Conforme a Lei nº 4320/64, Art. 36: “Consideram-se Restos a Pagar despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Os serviços da dívida a pagar são restos a pagar, tais como amortização, pagamento de juros e demais encargos. Os depósitos são recursos advindos de terceiros, mediante consignações em folha de pagamento, cauções ou garantias para execução de contratos. E nos débitos de tesouraria podem-se enquadrar as operações de crédito por antecipação de receita, cujas requerem autorização prévia do Poder Legislativo. (ANDRADE, 2012)

A dívida pública consolidada é o montante total das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados para amortização em prazo superior a 12 meses, e pode ser dividido em: dívida pública imobiliária (títulos emitidos); operações de crédito (abertura de crédito, aquisição financiada de bens); concessão de garantias (adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida).

De acordo com Andrade (2012, p. 178):

A Dívida Pública Fundada ou Consolidada corresponde às dívidas contraídas pelo tesouro mediante emissão de títulos ou contratos com instituições financeiras, para suportar compromissos de exigibilidade de caixa superiores a 12 meses, tais como: equacionamento de desequilíbrios orçamentários, financiamento ou custeio de obras e programas de média ou longa duração, inclusive garantias de compromissos para resgate em exercício subsequente.

A operação de crédito por antecipação de receita são as antecipações de receita, isto é, não são as receitas. São empréstimos destinados a atender insuficiências de caixa durante o exercício. Esta operação não pode ser realizada enquanto existir operação anterior da mesma natureza não resgatada integralmente

ou no último do mandato do titular do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, é vedado ao governo público, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que não haja suficiente disponibilidade de caixa para quitação deste feito.

Toda ação governamental que acarrete em aumento da despesa, será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira.

5.4 RELATÓRIOS CONTÁBEIS - LRF

O administrador publicará as contas através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, estes deverão destacar os programas de trabalho planejados e executados e caso não hajam sido alcançados todos os objetivos, apresentar justificativas.

A LRF, em seu Art. 52, determina que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve ser publicado em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto por:

Art. 52. [...]

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

O Manual de demonstrativos fiscais (2011, p. 355) destaca que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, além de servir como um meio de transparência da gestão pública, também tem por objetivo:

Este demonstrativo visa evidenciar de forma simplificada, e em um único demonstrativo, as execuções orçamentárias e de restos a pagar, a apuração

dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

O Manual de Demonstrativos Fiscais apresenta instruções quanto ao preenchimento do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, cujo deve ser elaborado conforme a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo simplificado do relatório resumido da execução orçamentária

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, Art. 48 - ANEXO XVIII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial		-		
Previsão Atualizada		-		
Receitas Realizadas		-		
Déficit Orçamentário		-		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-		
DESPESAS				
Dotação Inicial		-		
Créditos Adicionais		-		
Dotação Atualizada		-		
Despesas Empenhadas		-		
Despesas Liquidadas		-		
Superávit Orçamentário		-		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				
Resultado Previdenciário (III) - (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				
Resultado Previdenciário (VI) - (IV - V)				
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal				
Resultado Primário				
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a pagar
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18%/25%> das Receitas de Impostos em MDE			<18%/25%>	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			60%	
Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB			10%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício ¹	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				35º Exercício
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)				

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de Emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

O Relatório de Gestão Fiscal terá publicação quadrimestral, sua emissão é obrigatória e conterá informações sobre a despesa total, dívidas consolidadas e mobiliárias, concessão de garantia, operações de crédito, entre outros. Conforme o Art. 55, da LRF:

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

O Manual de Demonstrativos Fiscais apresenta instruções quanto ao preenchimento do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, cujo deve ser elaborado conforme a Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 - Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal
 <ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total de Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite definido pelo do Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite definido pelo do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de Emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais, p. 501.

Os relatórios estabelecidos na LRF deverão ser amplamente divulgados, caso houver algum descumprimento, o município estará sujeito a sanções, entre elas, impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito. De acordo com o Art. 63, da LRF, os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes poderão optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, desde que não ultrapassem os limites relativos à despesa total com pessoal ou a dívida consolidada.

6 ESTUDO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

6.1 CARACTERIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Os municípios do trabalho em questão localizam-se na microrregião Metropolitana de Porto Alegre, no Vale do Caí, distanciam-se da capital em torno de 90 km. Os municípios de Alto Feliz, Linha Nova e Vale Real se emanciparam do município de Feliz no ano de 1992, iniciando suas atividades em 1993.

Alto Feliz tem seu nome oriundo de “Oberon Feliz” (Feliz Alta), utilizado no princípio da colonização e está diretamente relacionado com sua situação geográfica. Os primeiros imigrantes a se estabelecer foram os alemães, e em seguida vieram os italianos, a população total do município é de 2.917 habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010), sua área é de 79,20 Km² e o PIB per capita é de R\$ 9,040 (FEE, 2009).

A economia do município de Alto Feliz é baseada na indústria e agropecuária. Na indústria se destacam a moveleira, calçadista e têxtil. Na agropecuária destacam-se a criação de aves, suínos e gado. Também encontramos a produção de mudas, como uvas, caquis, kiwis e a produção de hortaliças.

O município de Feliz emancipou-se de São Sebastião do Caí no ano de 1959, atualmente com 12.359 habitantes (estimativa IBGE/2010), sua área é de 96,2 Km² e o seu PIB per capita é de R\$ 15,265 (FEE, 2009). Feliz preserva as características interioranas e mantém a tradição dos alemães que colonizaram a cidade. Ainda hoje se mantém vivas as raízes culturais dos antepassados, imprimindo no seu dia a dia os traços germânicos dos imigrantes.

Na economia felizense, destacam-se indústrias do setor metalmeccânico, calçadista e moveleiro. As atividades do setor primário, principalmente com o cultivo de hortigranjeiros, com a avicultura e a suinocultura, também têm grande representatividade na economia municipal. Morango, figo, goiaba e amora-preta, entre outras olerícolas, são os principais produtos agrícolas.

A história de Linha Nova teve seu início com a chegada dos primeiros imigrantes alemães ao Brasil em 1824, conforme o censo do IBGE de 2010 a população total do município é de 1.624 habitantes, sua área é de 63,7 km² e seu PIB per capita é de R\$ 13,137 (FEE, 2009). Sua economia é baseada na agropecuária.

Os primeiros imigrantes alemães começaram a chegar ao Brasil em 1824, alcançando as terras de Vale Real somente em 1851. A colonização valerrealense é, sobretudo de origem germânica, sendo que somente após 1875 é que chegaram os colonos provenientes da Itália. Sua população total é de 5.118 habitantes (IBGE/2010), a área territorial é de 44,2 km² e o PIB per capita é R\$ 9,604 (FEE, 2009).

A economia é baseada na indústria e agricultura. Na indústria destacam-se o setor cerâmico e calçadista. E na agricultura podemos destacar a produção de hortaliças, uvas e frutas de caroço.

6.2 RECURSOS – ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO

As receitas correntes identificadas e analisadas, no período de 2002 a 2011, nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real são as receitas correntes formadas pelas receitas tributárias, contribuições, patrimonial, agropecuária e serviços; as transferências correntes recebidas da União e do Estado e outras receitas correntes. Os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria compõem as receitas tributárias, sendo que estes recursos são arrecadados pelo próprio município. Assim como, as receitas de contribuições que são relativas a contribuições sociais e econômicas; as receitas patrimoniais e agropecuárias que proveem da utilização de bens do poder público pelo setor privado; e as receitas de serviços que se originam da prestação de serviços. As transferências correntes são recursos recebidos de outras entidades de direito público ou privado.

As tabelas 3 a 6 apresentam o montante da receita corrente arrecadada pelos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real, nos últimos dez anos, os valores são em reais e brutos, ou seja, conforme constam na publicação do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Tabela 3 - Receitas correntes arrecadadas – município de Alto Feliz

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total
2002	104.070,66	24.828,18	110.050,96	9.230,02	72.231,17	2.895.978,32	137.054,93	3.353.444,24
2003	114.377,85	148.763,24	180.677,05	4.832,00	85.656,79	3.292.776,51	58.586,52	3.885.669,96
2004	139.253,77	193.997,03	127.978,55	3.125,00	99.149,32	3.656.707,35	354.752,64	4.574.963,66
2005	150.680,97	125.019,66	275.788,55	9.351,60	132.647,94	4.463.936,60	35.308,79	5.192.734,11
2006	157.549,84	137.018,43	328.458,38	7.543,40	128.851,50	4.867.177,90	30.235,43	5.656.834,88
2007	243.202,87	139.483,81	342.333,52	4.164,00	127.332,86	5.726.366,26	139.236,25	6.722.119,57
2008	328.538,97	173.101,76	505.701,74	4.534,45	135.476,08	7.048.133,54	64.152,13	8.259.638,67
2009	361.098,54	205.838,23	419.311,30	10.940,96	161.135,82	7.044.305,88	73.272,93	8.275.903,66
2010	360.718,88	231.421,21	424.202,29	4.735,95	249.245,75	7.635.709,52	265.423,88	9.171.457,48
2011	317.124,26	258.982,55	680.605,94	4.574,91	276.693,46	8.818.342,76	568.908,16	10.925.232,04
Total	2.276.616,61	1.638.454,10	3.395.108,28	63.032,29	1.468.420,69	55.449.434,64	1.726.931,66	66.017.998,27

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS, adaptado pelo autor.

Tabela 4 - Receitas correntes arrecadadas – município de Feliz

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total
2002	972.693,46	499.126,13	203.227,81	50,00	192.057,52	6.936.583,61	287.111,04	9.090.849,57
2003	1.162.698,33	595.113,98	397.155,21	0,00	154.730,87	7.347.058,52	265.320,38	9.922.077,29
2004	1.449.319,63	665.910,85	289.328,38	0,00	261.594,10	8.203.209,06	416.771,81	11.286.133,83
2005	1.488.480,97	298.506,45	593.705,16	0,00	343.173,23	9.261.140,90	385.487,11	12.370.493,82
2006	1.697.312,41	293.486,45	644.827,21	0,00	417.542,25	9.513.038,89	457.827,27	13.024.034,48
2007	1.959.975,28	458.088,26	594.249,78	0,00	781.892,01	10.730.526,90	588.161,76	15.112.893,99
2008	2.328.666,07	476.122,11	917.174,76	0,00	315.581,96	13.752.038,95	567.908,53	18.357.492,38
2009	2.475.567,60	490.130,21	865.492,57	0,00	473.792,13	14.567.194,21	704.835,23	19.577.011,95
2010	2.958.079,14	592.944,48	1.185.794,48	0,00	481.809,82	17.001.326,12	408.479,21	22.628.433,25
2011	3.567.569,05	634.423,62	1.738.835,68	0,00	512.372,36	19.800.862,75	1.622.330,50	27.876.393,96
Total	20.060.361,94	5.003.852,54	7.429.791,04	50,00	3.934.546,25	117.112.979,91	5.704.232,84	159.245.814,52

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS, adaptado pelo autor.

Tabela 5 - Receitas correntes arrecadadas - município de Linha Nova

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total
2002	57.355,39	0,00	71.936,04	0,00	41.669,57	2.418.303,11	18.338,16	2.607.602,27
2003	69.425,69	2.547,97	92.521,37	0,00	48.515,44	2.769.111,81	114.900,82	3.097.023,10
2004	97.866,16	10.972,77	88.421,10	0,00	63.906,89	3.063.967,23	69.818,62	3.394.952,77
2005	103.911,28	11.661,68	111.857,82	0,00	79.016,64	3.739.604,61	69.775,50	4.115.827,53
2006	101.924,24	11.669,37	118.959,09	0,00	82.284,52	4.018.635,01	35.934,55	4.369.406,78
2007	123.960,66	12.514,23	186.753,76	0,00	95.780,94	4.646.489,15	47.755,53	5.113.254,27
2008	177.934,41	13.590,91	248.154,95	0,00	101.352,83	5.765.430,40	15.282,44	6.321.745,94
2009	137.743,26	14.664,62	199.352,21	0,00	108.042,56	5.672.515,05	10.583,87	6.142.901,57
2010	203.774,61	16.440,74	206.992,95	0,00	113.196,05	6.176.073,41	37.259,37	6.753.737,13
2011	215.657,13	18.186,96	376.750,83	0,00	134.604,92	7.224.839,72	630.803,29	8.600.842,85
Total	1.289.552,83	112.249,25	1.701.700,12	0,00	868.370,36	45.494.969,50	1.050.452,15	50.517.294,21

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS, adaptado pelo autor.

Tabela 6 - Receitas correntes arrecadadas - município de Vale Real

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total
2002	325.486,61	138.034,79	26.481,17	0,00	168.162,35	3.324.915,36	127.125,06	4.110.205,34
2003	341.818,66	213.365,50	77.964,40	0,00	178.551,52	3.809.926,45	116.690,80	4.738.317,33
2004	404.171,24	238.240,24	81.987,81	0,00	199.516,36	4.333.166,51	168.817,31	5.425.899,47
2005	465.336,79	104.149,12	171.814,93	0,00	236.517,09	5.256.800,85	146.932,27	6.381.551,05
2006	547.446,47	126.438,38	178.969,53	0,00	260.026,06	5.245.742,30	175.486,57	6.534.109,31
2007	564.830,76	144.633,99	163.944,62	0,00	442.466,05	6.178.558,79	149.456,07	7.643.890,28
2008	650.960,63	157.901,89	309.537,98	0,00	297.488,55	7.732.232,66	134.319,62	9.282.441,33
2009	687.756,28	180.161,14	298.747,77	0,00	353.529,68	7.834.776,89	198.625,96	9.553.597,72
2010	793.340,00	215.346,43	443.926,93	0,00	378.589,80	8.821.794,39	179.876,71	10.832.874,26
2011	959.122,72	264.359,69	623.393,23	0,00	424.991,80	10.287.833,90	257.794,53	12.817.495,87
Total	5.740.270,16	1.782.631,17	2.376.768,37	0,00	2.939.839,26	62.825.748,10	1.655.124,90	77.320.381,96

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS, adaptado pelo autor.

Conforme pode ser verificado nas tabelas acima, a maior parte da receita dos municípios provém de transferências correntes que são recursos enviados pela União e pelo Estado. Dos municípios emancipados de Feliz, o município de Vale Real é o município com a maior arrecadação de receita corrente, no período de 2002/2011, com o valor total de R\$ 77.320.381,96, enquanto que o município de Alto Feliz arrecadou R\$ 66.017.998,27 e Linha Nova o valor de R\$ 50.517.294,21.

Com o intuito de verificar as principais destinações da receita corrente arrecadada, serão identificados e analisados os gastos com pessoal, educação e saúde.

Nas tabelas 7 a 10 serão demonstrados os valores gastos com pessoal e o seu percentual em relação à receita corrente líquida, no período de 2002 a 2011.

Tabela 7 - Despesas com pessoal - Alto Feliz

Exercício	RCL	Despesas com pessoal	
		R\$	% s/RCL
2002	2.842.546,88	927.712,00	32,64
2003	3.581.147,14	1.159.052,28	32,37
2004	3.918.573,39	1.337.382,62	34,13
2005	4.851.223,62	1.467.832,85	30,26
2006	5.290.428,10	1.571.300,66	29,7
2007	6.271.721,10	1.658.505,28	26,44
2008	7.638.217,81	1.881.395,39	24,63
2009	7.447.643,31	2.452.664,99	32,93
2010	7.967.947,73	2.590.352,70	32,51
2011	9.578.490,09	2.953.405,25	30,83

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 8 - Despesas com pessoal - Feliz

Exercício	RCL	Despesas com pessoal	
		R\$	% s/RCL
2002	7.712.570,63	3.313.758,30	42,97
2003	8.331.271,88	3.644.796,22	43,75
2004	9.728.093,14	4.065.510,21	41,79
2005	11.174.110,77	4.089.522,19	36,6
2006	11.802.809,60	4.522.391,96	38,32
2007	13.420.959,48	4.650.296,02	34,65
2008	15.924.830,15	4.697.560,39	29,5
2009	16.609.805,54	5.062.212,15	30,48
2010	18.963.584,18	6.223.607,03	32,82
2011	23.157.613,02	6.935.759,44	29,95

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 9 - Despesas com pessoal - Linha Nova

Exercício	RCL	Despesas com pessoal	
		R\$	% s/RCL
2002	2.251.481,37	826.035,53	36,69
2003	2.947.756,46	888.765,41	30,15
2004	3.334.971,55	974.273,88	29,21
2005	4.007.856,51	1.191.201,76	29,72
2006	4.295.228,27	1.364.756,87	31,77
2007	5.031.774,82	1.491.628,73	29,64
2008	6.187.819,98	1.665.223,30	26,91
2009	5.991.303,66	1.937.727,19	32,34
2010	6.562.399,97	2.221.316,61	33,85
2011	8.325.608,41	2.456.378,23	29,5

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 10 - Despesas com pessoal - Vale Real

Exercício	RCL	Despesas com pessoal	
		R\$	% s/RCL
2002	3.572.269,52	1.411.459,92	39,51
2003	4.122.042,99	1.588.217,38	38,53
2004	4.739.255,70	1.907.184,30	40,24
2005	5.713.992,33	2.218.012,32	38,82
2006	5.777.017,20	2.424.065,81	41,96
2007	6.550.207,04	2.770.578,58	42,3
2008	8.136.379,53	2.969.569,83	36,5
2009	8.205.371,55	3.282.244,81	40
2010	8.721.899,46	3.699.035,93	42,41
2011	10.210.597,38	4.271.971,60	41,84

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Ao verificar as tabelas nota-se que os municípios de Alto Feliz e Linha Nova mantiveram o percentual entre 24% e 37%, na cidade de Feliz percebe-se uma queda dos primeiros anos para os últimos e Vale Real manteve o percentual acima de 36%.

Em relação aos gastos com educação e saúde, o período apurado é de 2006 a 2011, pois os dados anteriores não estão disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado do RS. Nas tabelas 11 a 14 são apresentados os valores aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e seus devidos índices anuais em relação à receita ajustada, ou seja, receita líquida de impostos e transferências.

Tabela 11 - Gastos com educação - Alto Feliz

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	1.346.298,80	4.570.202,10	29,46
2007	1.382.322,60	5.293.232,57	26,11
2008	1.769.889,45	6.511.274,09	27,18
2009	2.002.904,81	6.198.100,82	32,31
2010	1.757.446,11	6.614.784,35	26,57
2011	2.028.550,48	7.872.947,89	25,77

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 12 - Gastos com educação - Feliz

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	2.791.230,72	9.099.593,74	30,67
2007	3.098.908,21	10.485.553,12	29,55
2008	3.454.507,39	13.217.344,47	26,14
2009	3.509.130,15	13.175.779,30	26,63
2010	3.814.772,22	15.117.625,35	25,23
2011	4.562.085,63	17.837.668,98	25,58

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 13 - Gastos com educação - Linha Nova

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	1.098.446,16	3.923.616,21	28
2007	1.223.054,22	4.543.595,24	26,92
2008	1.692.684,28	5.630.766,38	30,06
2009	1.770.508,18	5.324.875,50	33,25
2010	1.617.607,64	5.905.054,46	27,39
2011	1.932.445,99	6.931.824,72	27,88

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 14 - Gastos com educação - Vale Real

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	1.416.912,48	4.694.138,13	30,18
2007	1.577.067,01	5.391.627,77	29,25
2008	1.869.791,80	6.735.822,41	27,76
2009	2.073.880,05	6.569.732,22	31,57
2010	2.224.164,55	7.189.389,71	30,94
2011	2.432.272,47	8.323.757,38	29,22

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

De acordo com as tabelas, o percentual de aplicação dos municípios em educação, no período de 2006 a 2011, oscilou entre 25% e 34%.

Quanto à área da saúde foram identificadas as seguintes informações em relação ao valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde e seus devidos índices anuais em relação à receita ajustada:

Tabela 15 - Gastos com saúde - Alto Feliz

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	762.031,97	4.570.202,10	16,67
2007	822.603,73	5.293.232,57	15,54
2008	1.053.208,96	6.334.934,19	16,63
2009	1.038.597,66	6.031.155,64	17,22
2010	1.131.598,58	6.435.451,29	17,58
2011	1.232.533,88	7.648.034,84	16,12

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 16 - Gastos com saúde - Feliz

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	1.731.620,83	9.099.593,74	19,03
2007	1.615.659,52	10.485.553,12	15,41
2008	2.235.381,99	13.217.344,47	16,91
2009	2.235.329,53	13.175.779,30	16,97
2010	3.016.891,67	14.878.514,61	20,28
2011	3.686.244,57	17.537.784,85	21,02

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 17 - Gastos com saúde - Linha Nova

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	674.854,19	3.923.616,21	17,2
2007	799.080,00	4.543.595,24	17,59
2008	958.233,32	5.454.426,48	17,57
2009	870.144,75	5.157.521,37	16,87
2010	903.181,11	5.725.721,40	15,77
2011	1.065.782,62	6.706.911,67	15,89

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

Tabela 18 - Gastos com saúde - Vale Real

Ano	Valor aplicado	Receita ajustada	Índice
2006	834.851,47	4.694.138,13	17,78
2007	941.598,12	5.391.627,77	17,46
2008	991.305,29	6.559.482,51	15,11
2009	1.110.588,28	6.400.368,01	17,35
2010	1.213.901,45	6.975.072,34	17,4
2011	1.481.999,11	8.098.844,33	18,3

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do RS

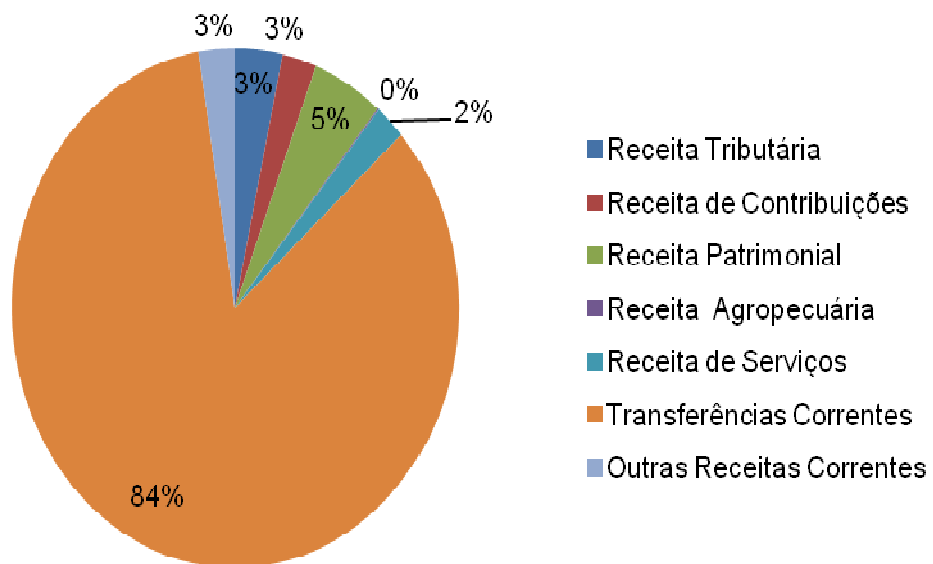
Conforme as tabelas 15 a 18, o percentual de gastos com saúde dos municípios em questão, nos anos de 2006 a 2011, permaneceu entre 15% e 22%.

6.3 ANÁLISE DOS DADOS

No setor público considera-se receita toda e qualquer entrada de recursos financeiros aos cofres públicos, sendo esta classificada em receita corrente ou receita de capital. Nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real foram analisadas as receitas correntes, no período de 2002 a 2011, cujas são formadas por: receita tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

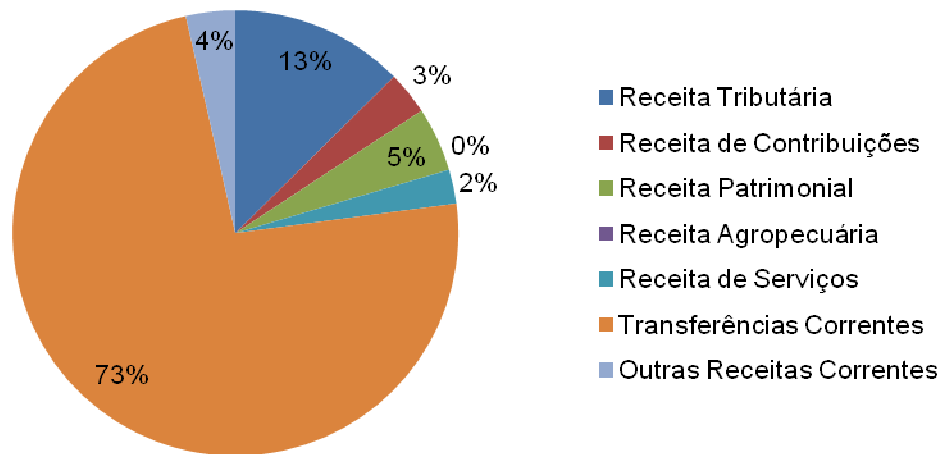
Nas Figuras 4 a 7, a seguir, pode-se visualizar o percentual de participação de cada receita arrecadada no total das receitas correntes, nos últimos dez anos.

Figura 4 - Receitas correntes de Alto Feliz - 2002/2011



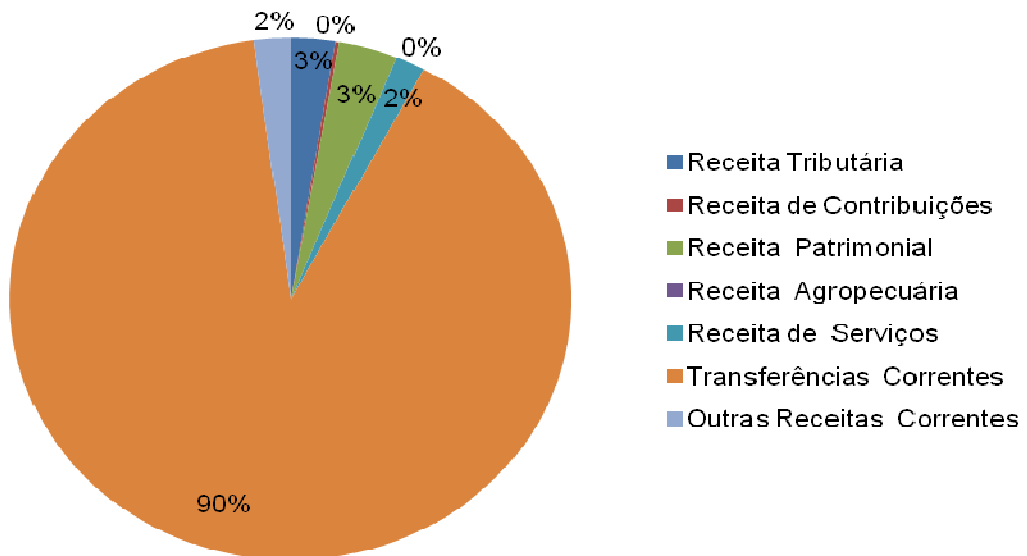
Fonte: TCE/RS, adaptado pelo autor.

Figura 5 - Receitas correntes de Feliz - 2002/2011



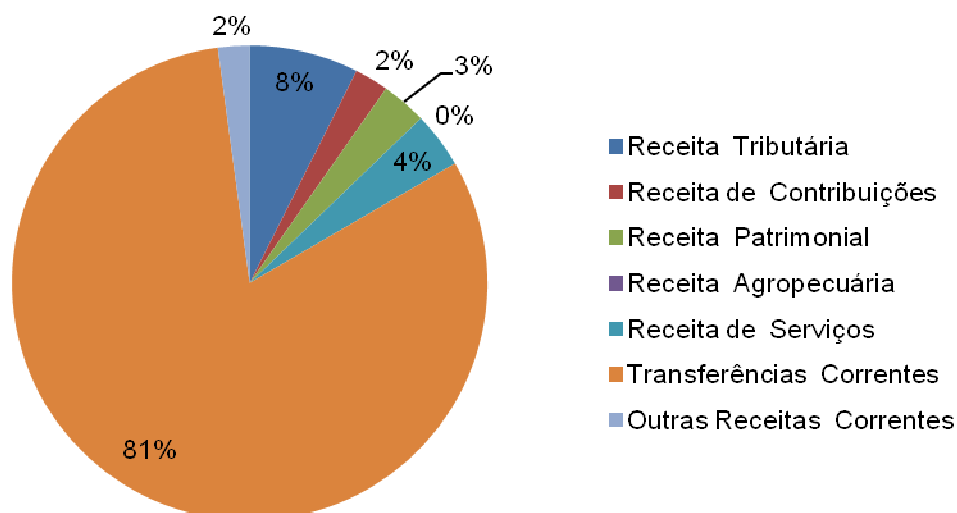
Fonte: TCE/RS, adaptado pelo autor.

Figura 6 - Receitas correntes de Linha Nova 2002/2011



Fonte: TCE/RS, adaptado pelo autor.

Figura 7 - Receitas correntes de Vale Real 2002/2011



Fonte: TCE/RS, adaptado pelo autor.

Ao analisar as figuras anteriores, verifica-se que em todos os municípios a maior parte das receitas correntes é formada por transferências correntes, destacando-se o município de Linha Nova com 90% (noventa por cento), seguido por Alto Feliz, Vale Real e Feliz. Em seguida, em menor percentual, podemos citar as receitas tributárias, cuja arrecadação depende do desempenho da administração municipal e da estrutura de fiscalização.

As receitas correntes foram atualizadas monetariamente¹, até o dia 31 de julho de 2012, conforme Anexo A, pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), o qual possui em sua estrutura os seguintes índices: Índice de Preços por Atacado (IPA-DI), Índice de Preços ao Consumidor (IPC-DI) e o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI). O Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) calcula o IGP-DI, este é utilizado como termômetro da inflação nacional e indicador do movimento geral de preços. (Fundação Getúlio Vargas)

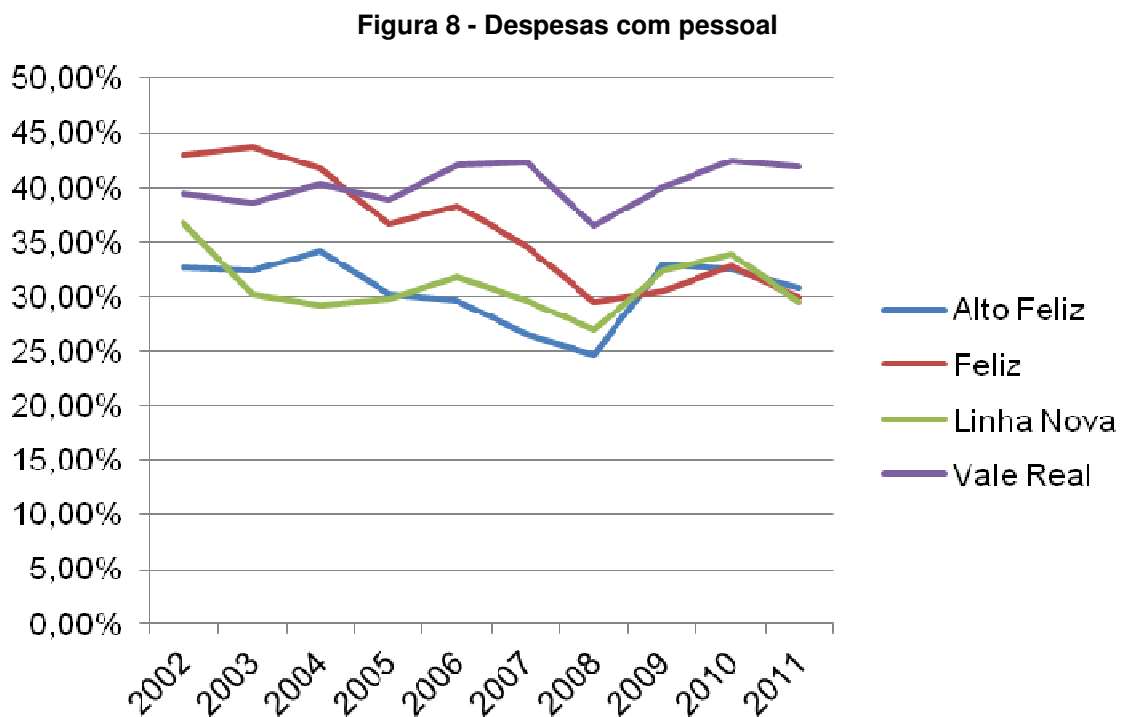
Ao longo do período 2002 a 2011, no município de Alto Feliz as receitas correntes tiveram variação média de 5,94%, na cidade de Feliz a variação média foi de 4,87%, Linha Nova apresentou variação média de 6,23% e Vale Real 5,34%, mesmo havendo variação negativa em alguns anos.

¹ Conforme Anexo A

A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal têm como finalidade regulamentar a obediência às normas, aumentar a responsabilidade e o comprometimento do gestor em relação aos gastos públicos com pessoal, educação e saúde.

A Lei 101/2000 determina que o município não poderá exceder o limite de 54% da receita corrente líquida com despesas total com pessoal, define como limite prudencial o percentual de 51,30% e permite aos Tribunais de Contas alertar aos órgãos municipais quando o montante da despesa ultrapassar 90% do limite.

Na Figura 8 estão inseridos os dados referentes às despesas com pessoal nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real.

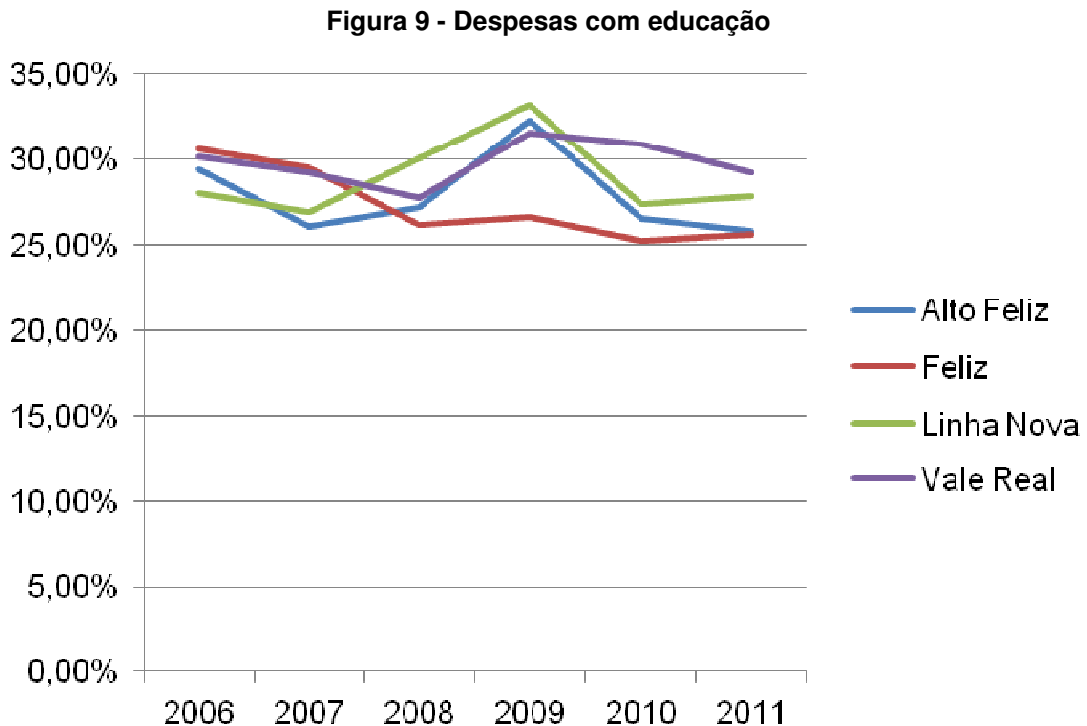


Fonte: Elaborado pelo autor.

Observa-se na figura acima que todos os municípios, no período de 2002 a 2011, permaneceram com o percentual de despesas total com pessoal abaixo do limite permitido.

Nos municípios de Alto Feliz, Feliz e Linha Nova percebe-se uma queda do ano de 2002 até 2008, ocorrendo após uma pequena elevação. E o percentual de despesas com pessoal, no município de Vale Real, em todo o período, permaneceu acima de 36%.

O Art. 212 da Constituição Federal estabelece que o município deve aplicar, no mínimo, 25% da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino. Na Figura 9, a seguir, são demonstrados os percentuais de gastos em educação:



Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao analisar a figura acima, pode-se concluir que todos os municípios investiram em gastos com educação de tal forma que os percentuais se mantiveram acima do exigido pela Constituição Federal.

No período de 2006 a 2011, o município de Feliz apresentou uma queda no percentual investido em educação, em compensação os municípios de Alto Feliz e Linha Nova tiveram oscilações e o município de Vale Real teve um investimento médio de 29,82%².

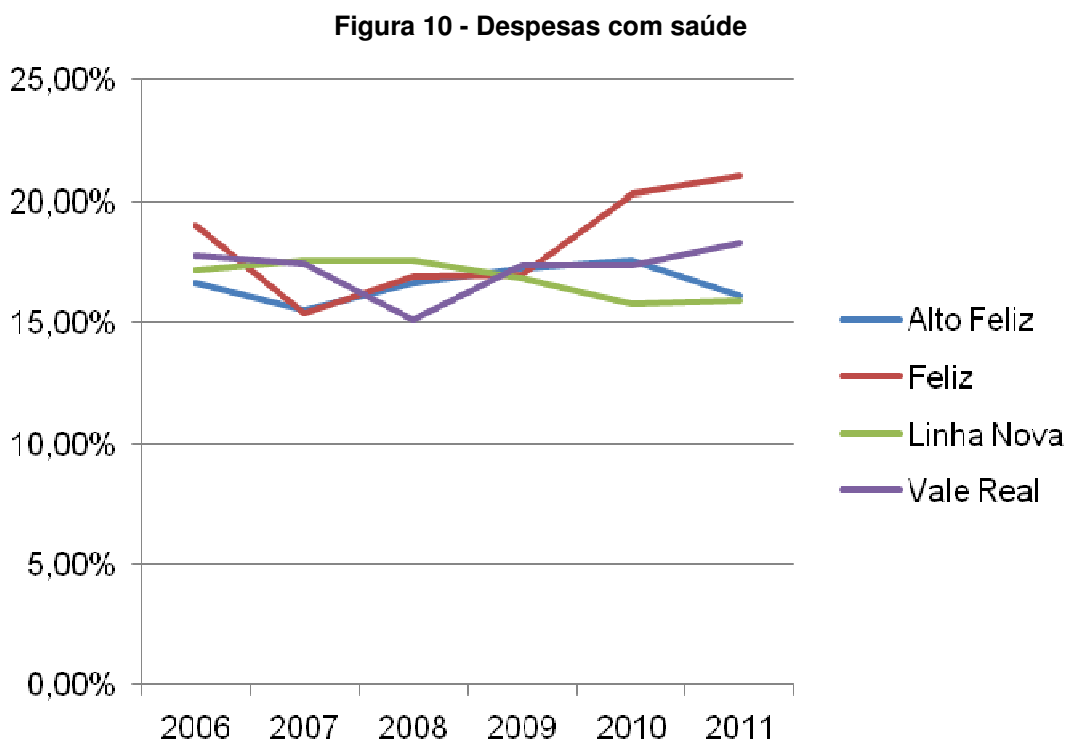
O Ministério da Educação e Cultura criou em 2007, o Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) com a finalidade de medir a qualidade de cada escola e cada rede de ensino, assim como mostrar as condições de ensino no país. O Ideb é calculado, a cada dois anos, com base no desempenho do aluno em

² O percentual médio do gasto com educação (29,82%) foi obtido pela média aritmética das variações dos índices, em termos percentuais, de ano para ano, ao longo do intervalo temporal de 2006 a 2011.

avaliações do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e em taxas de aprovação.

De acordo com o Ideb de 2011, os municípios de Alto Feliz, Feliz e Vale Real obtiveram as seguintes notas, respectivamente, 6.7, 6.1 e 5.6, nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede pública; cujos resultados ficaram acima da média nacional que foi de 4.7. Os resultados dos anos finais do ensino fundamental, na rede pública, foram: Alto Feliz – 5.0, Feliz – 4.9 e Vale Real - 4.4, estas notas também ficaram acima da média nacional de 3.9. Em relação ao município de Linha Nova não houve a publicação de valores.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e recentemente a Lei Complementar nº 141/12, cabe ao município aplicar, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde. Na Figura 10 estão apurados os percentuais anuais aplicados em saúde, pelos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real:



Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme a figura 10, verifica-se que os municípios estão obedecendo a Emenda Constitucional nº 29/2000 e a Lei Complementar nº 141/12, ou seja, aplicando em saúde anualmente percentuais acima de 15% da receita ajustada.

O município de Feliz é um dos municípios que mais investiu em saúde no período de 2006 a 2011. Os municípios de Alto Feliz e Linha Nova investiram em média 16%² e o município de Vale Real aplicou em média 17%².

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) tem por objetivo ser uma medida geral e sintética do desenvolvimento humano, ou seja, medir o progresso de uma nação a partir de três áreas: renda, saúde e educação.

Os municípios com IDH-M até 0,499 possuem desenvolvimento humano considerado baixo; os municípios com índices entre 0,500 e 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano; os municípios com IDH-M maior que 0,800 têm desenvolvimento humano considerado alto. (Atlas Socioeconômico Rio Grande do Sul)

O IDH-M publicado em 2003 (a partir de dados do Censo de 2000) apresentou os seguintes resultados dos municípios do trabalho em questão, cujos são apresentados na Tabela 19:

Tabela 19 - Ranking dos municípios IDH-M 2000

<i>Ranking nacional</i>	Município	IDH-M 2000
407	Alto Feliz	0,808
72	Feliz	0,839
312	Linha Nova	0,814
286	Vale Real	0,816

Fonte: PNUD, adaptado pelo autor.

Ao visualizar a Tabela 19, pode-se verificar que os municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real obtiveram resultados acima de 0,800, portanto, neste período, possuíram um desenvolvimento humano considerado alto.

O Idese é um índice sintético, inspirado no IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), calculado pela Fundação de Economia e Estatística (FEE), que abrange um conjunto amplo de indicadores sociais e econômicos, classificados em quatro blocos temáticos: educação; renda; saneamento e domicílios; e saúde. Tem por objetivo mensurar e acompanhar o nível de desenvolvimento do Estado e de seus municípios, informando a sociedade, orientando os governos (municipal e estadual) nas suas políticas socioeconômicas e sua classificação é a mesma do IDH. (Fundação de Economia e Estatística)

De acordo com a série histórica e a última publicação do Idese, no ano de 2009, os municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real alcançaram os seguintes índices, a nível estadual:

Tabela 20 - Idese geral 2002/2009

Ano	Alto Feliz		Feliz		Linha Nova		Vale Real	
	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem
2002	0,615	389 ^o	0,727	104 ^o	0,631	359 ^o	0,676	241 ^o
2003	0,619	398 ^o	0,729	122 ^o	0,629	378 ^o	0,678	259 ^o
2004	0,623	395 ^o	0,729	122 ^o	0,633	380 ^o	0,682	248 ^o
2005	0,629	376 ^o	0,731	113 ^o	0,636	362 ^o	0,684	225 ^o
2006	0,634	381 ^o	0,737	111 ^o	0,644	364 ^o	0,692	224 ^o
2007	0,63	411 ^o	0,743	118 ^o	0,645	381 ^o	0,698	235 ^o
2008	0,621	431 ^o	0,734	137 ^o	0,644	384 ^o	0,689	266 ^o
2009	0,626	421 ^o	0,741	127 ^o	0,646	385 ^o	0,681	291 ^o

Fonte: FEE/RS, adaptado pelo autor.

Tabela 21 – Idese 2009

Municípios	Educação		Renda		Saneamento e Domicílios		Saúde		IDESE	
	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem
Alto Feliz	0,804	464 ^o	0,559	469 ^o	0,266	339 ^o	0,876	100 ^o	0,626	421 ^o
Feliz	0,882	149 ^o	0,742	177 ^o	0,465	141 ^o	0,876	93 ^o	0,741	127 ^o
Linha Nova	0,871	213 ^o	0,551	472 ^o	0,284	324 ^o	0,876	93 ^o	0,646	385 ^o
Vale Real	0,803	466 ^o	0,618	395 ^o	0,435	165 ^o	0,869	141 ^o	0,681	291 ^o

Fonte: FEE/RS, adaptado pelo autor.

Ao analisar a Tabela 20, pode-se concluir que todos os municípios possuem médio desenvolvimento humano, pois durante todo período os índices permaneceram entre 0,615 e 0,743.

O município com a pior classificação é Alto Feliz, em seguida Linha Nova, Vale Real e Feliz, assim como se pode verificar que a variação foi negativa praticamente em todos os anos. De acordo com a Tabela 21 observa-se que o melhor índice dos municípios é a saúde, portanto os índices de educação e renda são os principais responsáveis pela retração no desenvolvimento ao longo do período, de acordo com a ordem de classificação.

Ao compararmos os resultados do Idese obtidos pelos municípios com os cinco primeiros colocados, Anexo B, verifica-se que estes municípios possuem índices elevados na área de renda, saneamento e domicílio. Destacando-se em primeiro lugar o município de Caxias do Sul, isso devido aos investimentos em

projetos de tratamento e canalização das redes de esgoto sanitário e abastecimento de água.

Os resultados divulgados através do Ideb mostram que os municípios estão se empenhando na educação, tentando melhorar a qualidade do ensino.

O IDH, divulgado no ano de 2003, demonstra que os municípios possuíam alto desenvolvimento humano, porém este índice não abrange a área de saneamento e domicílio. Já o Idese apresenta resultados mais abrangentes, pois além da educação, renda e saúde, também engloba resultados de saneamento e domicílio e este fato faz com que os municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real tenham um médio desenvolvimento humano, pois em alguns pontos destes municípios não há abastecimento de água e nem rede de esgoto canalizada e tratada.

7 CONCLUSÃO

Com o intuito de ampliar o conhecimento sobre a administração pública, inicialmente foram abordados os conceitos de contabilidade pública, legislações e conceituações pertinentes ao orçamento público, às receitas, as despesas e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos últimos anos, a municipalidade passou por várias mudanças, entre elas, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que surgiu com a intenção de ampliar a transparência dos dados, das informações e a responsabilidade do município em atender as necessidades da população de forma eficiente e eficaz.

Este trabalho tem por objetivo analisar e refletir sobre a evolução das receitas correntes, nos últimos dez anos, nos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real e sua devida destinação em relação aos gastos com pessoal, educação e saúde.

Os recursos financeiros arrecadados, ao longo do período de 2002/2011, pelos municípios de Alto Feliz, Feliz, Linha Nova e Vale Real, que formaram as receitas correntes, foram compostos principalmente por transferências correntes e receitas tributárias. Podemos considerar essa situação desfavorável, pois ela ocasiona a dependência financeira dos municípios em relação aos governos Federal e Estadual.

Os efeitos negativos que essa dependência pode causar estão relacionados à ausência de exploração da base fiscal local, falta de estímulo para a geração da receita própria e de recursos humanos e técnicos para arrecadar eficientemente os impostos de competência municipal.

A desaceleração da economia e as desonerações tributárias afetam as transferências constitucionais, provocando queda no valor a ser repassado aos estados e municípios e estes, conseqüentemente, irão apresentar dificuldades em honrar os compromissos assumidos pelos gestores.

As receitas correntes evoluíram, nos últimos dez anos, nos quatro municípios, com percentuais entre 4,87% e 6,23%, mesmo havendo decréscimos em alguns anos, na maioria dos municípios.

De cada valor arrecadado pelo município, seja através de impostos, taxas, contribuições ou transferências correntes, inicialmente, deverão ser destinados os percentuais de 15% para saúde e 25% para educação.

Conforme a Lei 4.320/64, toda receita corrente é destinada a atender despesas correntes e de capital. Portanto pode-se concluir que em torno de 65% a 85% das receitas correntes arrecadadas pelos municípios, nos últimos dez anos, já estavam comprometidas com despesas correntes, restando um percentual muito pequeno para aplicar em investimentos de grandes proporções.

Os gastos com pessoal foram abaixo do limite de endividamento definido pela LRF, já os gastos com educação e saúde, em todos os anos, foram acima dos índices mínimos fixados, ou seja, os municípios aplicaram recursos além do exigido pela Constituição Federal e Leis Complementares.

Para a elaboração deste trabalho foi de fundamental importância a Lei Complementar 131/09, de 27/05/09, pois ela determina sobre a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados e Municípios. Assim como, a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prima pela transparência e prestação de contas. Entre os principais objetivos, de ambas as leis, cita-se: de combater a corrupção, a não publicidade dos atos do administrador, incentivar a população a participar mais da administração e analisar as contas públicas para o maior controle dos atos do gestor.

Propõe-se o estudo mais detalhado da receita pública quanto à eficiência da arrecadação e se a aplicação dos recursos é somente em manutenção e cumprimento da legislação ou se há programas de melhorias e aperfeiçoamento.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal: Métodos com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 415 p. ISBN 9788522468706.

ASSUMPÇÃO, Marcio José. **Contabilidade aplicada ao Setor Público**. Curitiba: Ibpex, 2011. 383 p. ISBN 9788578382870.

Atlas Socioeconômico Rio Grande do Sul – Indicadores Sociais. Disponível: <<<http://www.scp.rs.gov.br/atlas/atlas.asp?menu=439>>> Acessado em 14 set. 2012.

BRASIL. Ato Complementar nº 35/1967, de 28 de fevereiro de 1967. Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior sobre o Sistema Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 fev. 1967.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988.

_____. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 dez. 1986.

_____. Emenda Constitucional nº 29/2000, de 13 de setembro de 2000. Altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 set. 2000.

_____. Emenda Constitucional nº 55/2007, de 20 de setembro de 2007. Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 set. 2007.

_____. Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 maio 2000.

_____. Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 ago. 2003.

_____. Lei Complementar nº 131/2000, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 maio 2009.

_____. Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jan. 2012.

_____. Lei Federal nº 4.320, de 13 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

_____. Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 1966.

_____. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 abr. 1999.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**: aplicado à união, estados, distrito federal e municípios. 2. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2009.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**: aplicado à união, estados, distrito federal e municípios. 4. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. 133 p. Disponível em: <<http://www.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Partel_PCO2011.pdf>> Acessado em: 11 ago. 2012.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de demonstrativos fiscais**: aplicado à união e aos estados, distrito federal e municípios. 4. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. 536 p. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MDF_4edicao.pdf>>. Acessado em: 18 ago. 2012.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Pearson, 2004. Disponível em: <<<https://ucsvirtual.ucs.br>>>. Acesso em: 20 abr. 2012.

FEE, Fundação de Economia e Estatística. Disponível em: <<<http://www.fee.tche.br>>>. Acessado em: 02 jun. 2012.

FGV-IBRE, Fundação Getúlio Vargas – Instituto Brasileiro de Economia. Disponível em: <<<http://portalibre.fgv.br/>>>. Acessado em: 10 set. 2012.

GONÇALVES, Odair. Contabilidade pública. São Leopoldo: UNISINOS, 2011. 114 p. (EAD) ISBN 9788574314631

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades @. Disponível: <<<http://www.ibge.gov.br/cidades>>>. Acessado em: 02 jun. 2012.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. Disponível: <<<http://ideb.inep.gov.br/>>>. Acessado em 11 set. 2012.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 392 p. ISBN 8522430195

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2002. 330 p. ISBN 8522431809

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível: <<<http://www.pnud.org.br/IDH/DH.aspx>>> Acessado em 13 set. 2012.

SANTOS, Ana Maria Lima dos. **Análise de indicadores econômico-financeiros da gestão pública: um estudo de casos múltiplos em entidades federais indiretas do município de Manaus**. Manaus: UFAM, 2008. 177 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) — Universidade Federal do Amazonas, 2008.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 383 p. ISBN 8522435197.

SOARES, Maurélio; LYRA, Ricardo Luiz Wüst Corrêa de; HEIN, Nelson; KROENKE, Adriana. O emprego da análise de balanços e métodos estatísticos na área pública: o *ranking* de gestão dos municípios catarinenses. **Revista Administração Pública**. Rio de Janeiro, v.45, n. 5, p.1425-1443, Out. 2011.

SÖTHE, Ari. **Diretrizes do IFAC para o regime de competência: impactos nos resultados contábeis dos governos municipais da microrregião de São Miguel do Oeste - SC**. 2009. 147 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2009.

TCE, Tribunal de Contas do Estado. Disponível em: <<<http://www.tce.rs.gov.br>>>. Acessado em: 09 jun. 2012.

ANEXO A – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS RECEITAS CORRENTES³

Alto Feliz

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total	Percentual de Crescimento
2002	188.240,44	44.908,60	199.057,46	16.695,03	130.649,96	5.238.174,02	247.901,57	6.065.627,08	-7,74
2003	192.140,99	249.904,30	303.515,65	8.117,18	143.893,07	5.531.467,32	98.418,29	6.527.456,80	7,61
2004	208.612,87	290.622,49	191.721,72	4.681,49	148.533,32	5.478.029,18	531.446,77	6.853.647,84	5,00
2005	223.001,09	185.023,50	408.154,72	13.839,95	196.313,02	6.606.426,47	52.255,43	7.685.014,18	12,13
2006	224.645,62	195.370,49	468.339,00	10.755,91	183.725,51	6.939.963,74	43.111,80	8.065.912,07	4,96
2007	321.409,05	184.337,29	452.416,91	5.503,01	168.278,99	7.567.780,54	184.010,13	8.883.735,92	10,14
2008	397.985,03	209.691,74	612.596,19	5.492,94	164.112,80	8.537.957,10	77.712,51	10.005.548,31	12,63
2009	443.770,89	252.964,23	515.311,27	13.445,86	198.027,35	8.657.077,03	90.048,53	10.170.645,16	1,65
2010	398.296,76	255.529,51	468.393,56	5.229,32	275.210,92	8.431.159,43	293.074,41	10.126.893,91	-0,43
2011	333.495,20	272.352,04	715.740,94	4.811,08	290.977,24	9.273.573,09	598.276,97	11.489.226,56	13,45
Total	2.931.597,94	2.140.704,19	4.335.247,42	88.571,77	1.899.722,18	72.261.607,92	2.216.256,41	85.873.707,83	59,40

Fonte: FGV – IBRE

Feliz

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total	Percentual de Crescimento
2002	1.759.383,89	902.807,01	367.593,44	90,44	347.388,90	12.546.721,01	519.319,35	16.443.304,04	-12,04
2003	1.953.192,93	999.719,70	667.172,84	0,00	259.929,20	12.342.172,01	445.706,23	16.667.892,91	1,37
2004	2.171.192,40	997.585,73	433.436,19	0,00	391.888,10	12.289.038,82	624.356,26	16.907.497,50	1,44
2005	2.202.885,25	441.776,19	878.657,08	0,00	507.881,03	13.706.074,23	570.503,68	18.307.777,46	8,28
2006	2.420.147,12	418.473,57	919.439,88	0,00	595.361,04	13.564.358,31	652.802,24	18.570.582,16	1,44
2007	2.590.239,97	605.394,64	785.341,30	0,00	1.033.323,21	14.181.117,48	777.295,57	19.972.712,17	7,55
2008	2.820.895,90	576.764,07	1.111.045,74	0,00	382.289,19	16.658.923,67	687.952,16	22.237.870,73	11,34
2009	3.042.340,83	602.343,94	1.063.644,31	0,00	582.265,31	17.902.306,43	866.204,99	24.059.105,81	8,19
2010	3.266.236,98	654.714,46	1.309.324,60	0,00	532.002,35	18.772.438,97	451.032,52	24.985.749,88	3,85
2011	3.751.738,08	667.174,54	1.828.599,80	0,00	538.822,62	20.823.044,98	1.706.080,26	29.315.460,28	17,33
Total	25.978.253,35	6.866.753,85	9.364.255,18	90,44	5.171.150,95	152.786.195,91	7.301.253,26	207.467.952,94	48,74

Fonte: FGV – IBRE

³ O percentual foi calculado da seguinte forma: o ano atual dividido pelo ano anterior, menos um e multiplicado por cem.

Linha Nova

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total	Percentual de Crescimento
2002	103.743,01	0,00	130.116,13	0,00	75.370,89	4.374.166,90	33.169,61	4.716.566,54	-8,28
2003	116.626,78	4.280,28	155.424,74	0,00	81.500,09	4.651.773,79	193.019,52	5.202.625,20	10,31
2004	146.611,04	16.438,05	132.461,62	0,00	95.737,44	4.590.058,83	104.593,67	5.085.900,65	-2,24
2005	153.784,05	17.258,76	165.544,57	0,00	116.941,09	5.534.447,53	103.264,62	6.091.240,62	19,77
2006	145.330,73	16.639,01	169.620,22	0,00	117.327,04	5.730.051,76	51.238,00	6.230.206,76	2,28
2007	163.822,40	16.538,40	246.807,73	0,00	126.580,99	6.140.649,86	63.112,16	6.757.511,54	8,46
2008	215.545,91	16.463,74	300.609,56	0,00	122.776,63	6.984.118,16	18.512,82	7.658.026,82	13,33
2009	169.279,14	18.022,04	244.993,26	0,00	132.778,56	6.971.219,11	13.007,01	7.549.299,12	-1,42
2010	225.002,83	18.153,45	228.556,44	0,00	124.988,25	6.819.465,75	41.140,86	7.457.307,58	-1,22
2011	226.790,02	19.125,83	396.199,88	0,00	141.553,65	7.597.808,46	663.367,32	9.044.845,16	21,29
Total	1.666.535,91	142.919,56	2.170.334,15	0,00	1.135.554,63	59.393.760,15	1.284.425,59	65.793.529,99	62,27

Fonte: FGV – IBRE

Vale Real

Ano	Receita Tributária	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita Agropecuária	Receita de Serviços	Transferências Correntes	Outras Receitas Correntes	Total	Percentual de Crescimento
2002	588.732,14	249.673,92	47.898,49	0,00	304.167,90	6.014.024,73	229.940,67	7.434.437,85	-9,30
2003	574.214,11	358.428,30	130.970,79	0,00	299.945,01	6.400.216,83	196.026,47	7.959.801,51	7,07
2004	605.479,64	356.902,22	122.824,05	0,00	298.890,87	6.491.417,08	252.901,33	8.128.415,19	2,12
2005	688.677,63	154.136,04	254.278,41	0,00	350.034,71	7.779.830,09	217.453,19	9.444.410,07	16,19
2006	780.587,59	180.284,71	255.187,31	0,00	370.763,40	7.479.747,43	250.221,06	9.316.791,50	-1,35
2007	746.462,07	191.143,61	216.663,91	0,00	584.748,83	8.165.383,57	197.516,31	10.101.918,30	8,43
2008	788.559,68	191.278,95	374.967,64	0,00	360.371,22	9.366.660,04	162.711,89	11.244.549,42	11,31
2009	845.215,87	221.408,45	367.145,11	0,00	434.469,16	9.628.523,84	244.100,73	11.740.863,16	4,41
2010	875.986,18	237.780,14	490.173,01	0,00	418.029,39	9.740.804,67	198.615,36	11.961.388,75	1,88
2011	1.008.635,62	278.006,76	655.574,73	0,00	446.931,20	10.818.923,94	271.102,69	13.479.174,94	12,69
Total	7.502.550,53	2.419.043,10	2.915.683,45	0,00	3.868.351,69	81.885.532,22	2.220.589,70	100.811.750,69	53,44

Fonte: FGV – IBRE

ANEXO B – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO (IDESE 2009)

Municípios	Educação		Renda		Saneamento e Domicílios		Saúde		IDESE	
	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem	Índice	Ordem
Caxias do Sul	0,900	85 ^º	0,880	18 ^º	0,816	1 ^º	0,837	393 ^º	0,858	1 ^º
Esteio	0,928	32 ^º	0,928	3 ^º	0,637	31 ^º	0,891	28 ^º	0,846	2 ^º
Canoas	0,871	214 ^º	0,978	1 ^º	0,662	20 ^º	0,851	290 ^º	0,840	3 ^º
Porto Alegre	0,891	112 ^º	0,880	17 ^º	0,748	4 ^º	0,832	421 ^º	0,838	4 ^º
Cachoeirinha	0,887	128 ^º	0,899	11 ^º	0,667	17 ^º	0,855	272 ^º	0,827	5 ^º

Fonte: FEE/RS, adaptado pelo autor.